SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 01 de Março de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO IX | Nº 2045

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 0008/2018.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 0008/2018.

A PREFEITURA DE CABACEIRAS, através de seu Pregoeiro (a) Oficial, torna público a todos os interessados que no dia **13 de março de 2018 às 12h30min,** horário local fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 0008/2018**, tipo Menor Preço Por Itens em cada lote. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISTO NO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, tendo por objeto a: Contratação de empresa do ramo para aquisição de **material de construção**, destinados a Prefeitura de Cabaceiras e para doações a pessoas carentes, sendo o fornecimento dos materiais de forma parcelada e de acordo com a necessidade de cada Secretaria, conforme quantidades e materiais constantes no Termo de Referência.

As empresas interessadas poderão adquirir o Edital impresso mediante ao pagamento de uma taxa de emolumentos no valor de R$ 15,00 (quinze reais)., referente ao custo reprográfico, que deverá ser efetuada através de guia própria emitida pelo setor de licitações e recolhida na tesouraria da prefeitura ou poderá ser solicitado na integra e gratuitamente através do telefone (83) - 3356.1117, através do portal do TCE/PB
https://portal.tce.pb.gov.br/ via (SAGRES CIDADÃO - Mural de Licitações - Licitações Previstas) e/ou por e-mail:
cpl.cabaceiras17@hotmail.com das 09h00min às 12h00min (horário local).

CABACEIRAS PB, 28 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ALEXANDRE FILHO
Pregoeiro (a) oficial.

Publicado de forma resumida no DOE e Jornal a União.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:072CD6BC

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 312, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Gabinete do Prefeito
PORTARIA nº 312, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA FREQUENTAR CURSO DE DOUTORADO AO SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o capítulo II, art. 49 da Lei nº 717 / 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal, bem como adicionalmente com a Lei n° 317 / 1984, que aborda sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder, atendendo reivindicação em anexo, Licença para **frequentar curso de formação de Doutorado**,sem direito à remuneração, na Universidade Federal de Pernambuco, ao Sr. **LUCIANO GUIMARÃES DE ANDRADE**, Servidor Público Efetivo, admitido via concurso público, nomeado por meio da Portaria n° 34 / 2015, para exercer o cargo de Professor de Educação Básica II – Disciplina Geografia, pelo periodo de três anos, com seus efeitos a partir de 1° / 03 / 2018 até 1° / 03 / 2021.

Art. 2° A concessão objeto deste instrumento, interrompe consequentemente, nos termos das leis pertinentes, o tempo de serviço inerente à progressão funcional.

Art. 3° Autorizar a Diretora do Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como na Ficha Funcional, a presente decisão.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cabaceiras, 26 de fevereiro de 2018; 182 anos de Emancipação Política.

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:7CBAF5F3

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2018

O Pregoeiro do Município de Conceição/PB, torna público para conhecimento dos interessados, que fica CANCELADO o procedimento licitatório Pregão Presencial N.º 00022/2018, que visa formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Aquisição de material odontológico para atender a Secretaria de Saúde do Município de Conceição/PB. O cancelamento se fez por motivos superiores e supervenientes a administração. Informações: no horário 08h00min as 12h00min dos dias úteis.

Conceição - PB, 28 de Fevereiro de 2018

IBRAHIM SOARES TRAVASSOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:D13B208B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Presencial Nº 002/2018
Comunicado de Adiamento de Licitação
A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fe-PB, comunica aos interessados que por motivos administrativos o Pregão Presencial nº 002/2018, destinada a Contratação de empresa para fornecimento parcelado e diário de peças e serviços destinado a manutenção corretiva e preventiva dos veículos e maquinas da frota pertencente e locados as diversas Secretarias do Município de Bonito de Santa Fé- PB. Que tem a data para abertura do procedimento licitatório respectivo, prevista para o dia 02 do mês de março de 2018, fica alterado, para ocorrer no dia 08 de Março de 2018 as 09:30 horas no mesmo local mencionado no aviso anterior.

Bonito de Santa Fé-PB, 28 de Fevereiro de 2018.

JOSÉ ERIVAN LEITE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
José Erivan Leite
Código Identificador:58E81022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato
Objeto: Contratação de empresa com capacidade para fornecimento parcelado de combustíveis(gasolina comum, Diesel Comum e Diesel S-10), lubrificantes(óleo lubrificantes, hidráulico, graxa) e filtros, para atender aos veículos e maquinas da frota pertencentes e locados ao Município de Bonito de Santa Fé.. Contratante: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé-PB.
Contratados: Contrato Nº. 007/2017 - Empresa: Antonio Lucena & Cia Ltda -CNPJ Nº 08.290.538/0001-90; Valor do Contrato de R$ 460.700,00 (Quatrocentos e sessenta mil e setecentos reais);
Contrato Nº. 008/2017. Empresa: Posto Jatobá Ltda -CNPJ Nº 09.225.919/0001-58 - Valor do Contrato de R$ 279.020,00(Duzentos e setenta e nove mil, e vinte reais);
Licitação: Pregão Presencial Nº. 001/2018/CPL//PMBSF. Fundamentação Legal: Lei Complementar 123/2006, Lei nº 10.520/02, Lei Nº. 8.666/93 e edital nº 001/2018 - Fontes de Recursos: Lei Orçamentária - 2018. - Data da Celebração: 28.02.2018. Signatários: Francisco Carlos de Carvalho e outros.

Publicado por:
José Erivan Leite
Código Identificador:B5D693D5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
P O R T A R I A Nº. 460/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 104 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/96 E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

RESOLVE:

Conceder "LICENÇA-PRÊMIO", pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 27 de Fevereiro de 2018, à Servidora Pública Municipal, MARIA APARECIDA BEZERRA DE SOUSA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº. 3108, lotada, na Secretaria Municipal de Saúde.
Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 27 de Fevereiro de 2018.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:27F67942

GABINETE DO PREFEITO
P O R T A R I A Nº. 461/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/96, ART. 33, § 2º.,

RESOLVE:

Relotar o Servidor JOSÉ DJANILSON BATISTA DE ARAÚJO, Auditor de Tributos, para a Secretaria Municipal de Administração, que, a partir do dia 05 de março de 2018, passará a prestar serviço na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL deste Município.
Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 28 de fevereiro de 2018.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:D23D5F5C

GABINETE DO PREFEITO
P O R TA R I A Nº. 462/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONALDO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,
R E S OL V E:
Designar ALEXSANDRO GOMES SOARES, Assistente Administrativo, matrícula nº. 4401, lotado, na Secretaria Municipal de Saúde, para, a partir de 05 de março de 2018, prestar serviço no PSF FRANCISCO NETO DE LIMA deste Município.
Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 28 de Fevereiro de 2018.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:0564C832

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00003/2018, que objetiva: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atendimento a Merenda Escolar da rede municipal de ensino deste Município, bem como todos os setores da Administração até Dezembro de 2018; **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório em favor de: FRANCISCO A. PEREIRA JÚNIOR-ME. R$ 302.602,60.

Logradouro - PB, 23 de Fevereiro de 2018

CÉLIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO
Prefeita

Publicado por:
Marcondes Cunha Bezerra
Código Identificador:65E1CBF7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atendimento a Merenda Escolar da rede municipal de ensino deste Município, bem como todos os setores da Administração até Dezembro de 2018. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00003/2018. DOTAÇÃO: Recursos próprios/Programas Federais/Outros Dotação Consignada no Orçamento vigente de 2018 Elemento da Despesa 3.3.90.30.01-Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e FRANCISCO A. PEREIRA JÚNIOR-ME. CT Nº 00019/2018 - 27.02.18 - R$ 302.602,60.

Publicado por:
Marcondes Cunha Bezerra
Código Identificador:08665E89

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2018, que objetiva: Contratação de um engenheiro para exercer serviços especializados no acompanhamento de obras do município de logradouro PB, mediante cronograma da administração municipal; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JÚLIO CORREIA DE ANDRADE NETO - R$ 33.000,00.

Logradouro - PB, 15 de Fevereiro de 2018

CÉLIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO
Prefeita

Publicado por:
Marcondes Cunha Bezerra
Código Identificador:65487677

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00006/2018. OBJETO: Contratação de um engenheiro para exercer serviços especializados no acompanhamento de obras do município de logradouro PB, mediante cronograma da administração municipal. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração e Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 15/02/2018.

Publicado por:
Marcondes Cunha Bezerra
Código Identificador:96D3CC11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de um engenheiro para exercer serviços especializados no acompanhamento de obras do município de logradouro PB, mediante cronograma da administração municipal. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Logradouro Dotação consignada no orçamento vigente 2018 Elemento da despesa 20600 15.452.0025.2018 3390360100 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e JÚLIO CORREIA DE ANDRADE NETO. CT Nº 00020/2018 - 15.02.18 - R$ 33.000,00.

Publicado por:
Marcondes Cunha Bezerra
Código Identificador:D042A75B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00005/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00005/2018, que objetiva: Contratação de uma empresa na área de manutenção de equipamentos odontológicos em geral, como: consultório, autoclave, raios-X, fotopolimerizador, amalgamador, canetas e compressor para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Logradouro PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RALYANNE SOARES FERREIRA DA SILVA - R$ 7.920,00.

Logradouro - PB, 21 de Fevereiro de 2018

CÉLIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO
Prefeita

Publicado por:
Marcondes Cunha Bezerra
Código Identificador:61470CCC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00005/2018. OBJETO: Contratação de uma empresa na área de manutenção de equipamentos odontológicos em geral, como: consultório, autoclave, raios-X, fotopolimerizador, amalgamador, canetas e compressor para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Logradouro PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 21/02/2018.

Publicado por:
Marcondes Cunha Bezerra
Código Identificador:BB5DEB4C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de uma empresa na área de manutenção de equipamentos odontológicos em geral, como: consultório, autoclave, raios-X, fotopolimerizador, amalgamador, canetas e compressor para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Logradouro PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00005/2018. DOTAÇÃO: Recursos FPM, FUS, PAB e Outros Elemento da despesa: 3.3.90.39.01 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00021/2018 - 22.02.18 - RALYANNE SOARES FERREIRA DA SILVA/ME - R$ 7.920,00.

Publicado por:
Marcondes Cunha Bezerra
Código Identificador:6B9DFE52

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
COMISSÃO PROCESSANTE DISCIPLINAR

RELATÓRIO FINAL:

Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2017

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se do Processo Administrativo, instaurado(a) pela Portaria nº 106, de 28 de Julho de 2017, do Exmo. Sr.Prefeito Constitucional do Município de Massaranduba, publicada no diário oficial da municipalidade, tendo por objetivo averiguar ofício de nº 305/2017/MPPB/PDPP-CG, da lavra da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público em Campina Grande (PB), **com a finalidade deinvestigar possível irregularidade na nomeação/reintegração da servidoraValdete Amaro dos Santos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, registrado sob a matrícula de nº 1.411,** decorrente de denúncia anônima.

2. A Servidora foi notificada previamente, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escritae rol de testemunhas a serem ouvidas pela Comissão, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, assim como em obediência estrita ao princípio do devido processo legal.

3. A Servidora, tempestividade, habilitou advogado aos autos, conforme procuração inserta, requerendo, de inicio, cópia integral desses autos, interrompendo-se o prazo para apresentada de defesa escrita. Acolheu-se o requerimento do advogado, entregando-o, através de mídia digital, o inteiro teor desse procedimento.

4. Ato contínuo, o advogado da Servidora protocolou defesa escrita, com preliminares e documentos, indicando o rol de testemunhas a serem ouvidas por esta Comissão, pugnando pela improcedência da acusação e, consequentemente, o arquivamento do procedimento administrativo disciplinar.

5. Designou-se a oitiva das testemunhas arroladas e o interrogatório da acusada, com suas respectivas notificações de praxe e de estilo;

6. No dia designado, o advogado da Servidora pediu pela ordem, requerendo que a comissão deliberasse acerca das preliminares arguidas na defesa escrita, antes mesmo de proceder com as oitivas das testemunhas e o interrogatório da acusada. Por bem, achou prudente a Comissão suspender a instrução processual, para que houvesse a deliberação a respeito do requerimento formulado;

7. Deliberou-se acerca do requerimento formulado, notificando-se o advogado da Servidora a respeito do conteúdo da deliberação, designando data e o horário para que se procedesse com oitiva de testemunhas e do interrogatório da acusada;

8. Procedeu-se com a oitiva das testemunhas arroladas e do interrogatório da acusada, havendo em comum acordo, a dispensa da oitiva de algumas testemunhas, ficando o procedimento concluso para feitura do relatório e, consequentemente, encaminhamento ao chefe do executivo para elaboração do voto;

9. No curso do procedimento administrativo disciplinar ocorrem prorrogações, em virtude dos requerimentos formulados, bem como em virtude das peculiaridades do caso;

10. É o relatório, em apertada síntese.

II. FATOS QUE ORIGINARAM A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DICIPLINAR (OU SINDICÂNCIA)

11. O presente processo administrativo disciplinar originou-se do de nº 305/2017/MPPB/PDPP-CG, da lavra da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público em Campina Grande (PB), **com a finalidade deinvestigar possível irregularidade na nomeação/reintegração da servidoraValdete Amaro dos Santos, lotado na Secretaria Municipal de Educação, registrado sob a matrícula de nº 1.411,** decorrente de denúncia anônima.

III. INSTRUÇÃO PROCESSUAL

12. A comissão processante iniciou seus trabalhos em 01 de Agosto de 2017, conforme se infere na Ata de Instalação e Deliberações da Comissão (fls. 08 e 09), tendo adotado como providências iniciais:

a) comunicar a instalação da Comissão ao Senhor Prefeito Constitucional do Município de Massaranduba e ao Senhor Secretário de Administração e Finanças;

b) expedir ofício á chefia do servidor, ou seja, à Secretaria Municipal de Educação, comunicando a instalação dos trabalhos.

c)requerer ao órgão de recursos humanos/gestão de pessoas a cópia dos assentamentos funcionais do servidor;

d) diligenciar junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para solicitar documentação inerente a possível irregularidade na nomeação/reintegração do servidor, conforme fatos elencados no Procedimento Preparatório de nº009/2017 – Ofício nº 305/2017/MPPB/PDPP/CG, da lavra da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público em Campina Grande (PB);

e) extrair cópias do Procedimento Preparatório de nº 009/2017 - Ofício nº 305/2017/MPPB/PDPP/CG, da lavra da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público em Campina Grande (PB);

f) decidiu pelo não afastamento preventivo do servidor investigado, tendo em vista que, até o presente momento, o mesmo não vem

interferindo, com dolo ou má fé, no andamento da presente comissão processante disciplinar;

g) notificar pessoalmente o acusado.

13. Em seguida, a Comissão Processante notificou a servidora, para, no prazo improrrogável de 10 dias, querendo, apresentar defesa escrita, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, caso se tratar de prova pericial.

14. AServidora, tempestivamente, protocolizou defesa escrita, com duas preliminares e documentação probatória, arguindo preliminar de inépcia da denúncia e de ausência de justa causa e, no mérito, pugnou pela improcedência da acusação e, consequentemente, arquivamento do procedimento, argumentando que a nomeação da Servidora teria sido regular e válida, tendo em vista o surgimento de novas vagas no transcorrer do prazo de validade do concurso público, bem como pugnando pela convalidação do ato administrativo, porque agindo assim a administração estaria se amoldando ao entendimento jurisprudencial dominante.

15. A Comissão Processante aos 17 dias do mês de Setembro do ano de 2017, às 11:00 horas, ratificou:

a) retificação do rito processual a ser observado no presente procedimento disciplinar, devendo as ulteriores deliberações respeitarem todas as normas e prazos processuais previstos no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Massaranduba (PB) e, subsidiariamente, a Lei Federal de nº 8.112/1990;

b) indicar como testemunha o Secretário de Administração e Finanças, o Sr. Nivandro do Nascimento Falcão, a ser ouvida por esta Comissão, no dia 14 de Novembro de 2017;

c) designar a oitiva das testemunhas arroladas na defesa para o dia 14 de Novembro de 2017, a partir das 08h30min, no Prédio da Prefeitura Municipal de Massaranduba, nº 121, 1º Andar, Centro, CEP nº 58.120-000, Massaranduba (PB), com as comunicações de praxe e de estilo;

d) designar o interrogatório da servidora acusada para o dia 17 de Novembro de 2017, as 09h30min, no Prédio da Prefeitura Municipal de Massaranduba, nº 121, 1º Andar, Centro, CEP nº 58.120-000, Massaranduba (PB), com as comunicações de praxe e de estilo;

16. A Comissão Processante aos 14 dias do mês de Novembro do ano de 2017, às 09:16 horas, comunicou o seguinte:

a) Suspendeu-se a instrução processual, antes de iniciar a oitiva das testemunhas, para que a Comissão deliberasse a respeito do requerimento formulado pelo advogado da servidora, notificando-se posteriormente a todas as partes;

b) Em decorrência do adiamento da oitiva das testemunhas, redesignou-se, também, o interrogatório da servidora, em data a ser oportunamente informada;

c) Registrou-se que as testemunhas Joana Darc de Queiroga Mendonça Coutinho, Rodrigo de Araújo Oliveira e Maria Gorete de Queiroga foram notificadas, por meio de serviço postal, todavia o "AR" ainda não havia retornado. Tendo a Comissão ponderado aguardar o retorno do "AR", para, em seguida, adotar as providencias legais cabiveís;

d) Com relação a testemunha Josefa dos Prazeres Araújo, a mesma não foi notificada pessoalmente, posto que não se conseguiu localizá-la, tendo o advogado da servidora informando que o endereço da aludida testemunha é o mesmo, indicando como referência as proximidades da Escola Maroquinha Câmara, Tendo a Comissão ponderado a designação de nova data e horário para realização da oitiva, com as notificações de praxe e estilo;

e) No que tange a testemunha Maria Cristina Rodrigues da Silva, a mesma não esteve presente, contudo justiçou o seu comparecimento. Tendo a Comissão ponderado a notificação da chefia da testemunha para que no dia oportunamente designado para realização da oitiva a mesma deve se fazer presente, sob pena de responder a crime de desobediência;

f) De igual modo a testemunha Ricardo de Araújo Agra, a mesma não esteve presente, recusando-se a assinar e receber a notificação de comparecimento. Tendo a Comissão ponderado a notificação da chefia da testemunha para que no dia oportunamente designado para realização da oitiva a mesma deve se fazer presente, sob pena de responder a crime de desobediência;

g) Pontuou-se que a testemunha Valdeque Nóbrega não foi notificada, posto que, conforme declaração da sua cônjuge, por contato telefônico, o mesmo não reside no local informado na defesa escrita, não informando o seu atual endereço. Tendo a Comissão ponderado a concessão do prazo de 05 (cinco) dias para indicação do novo endereço, bem como a notificação da Secretaria de Administração e Finanças para que, em igual prazo, indicasse, se caso houver, o correto endereço da testemunha;

h) Certificou-se a presença das testemunhas Suelene Nunes Duarte e Nivandro do Nascimento Falcão. Tendo a Comissão ponderado que a oitiva seria remarcada, em decorrência da suspensão da instrução do processo, devendo os mesmos serem intimados oportunamente acerca do novo dia da oitiva;

17. A Comissão Processante aos 12 dias do mês de Dezembro do ano de 2017, às 11:16 horas, com a presença do Procurador Geral do Município de Massaranduba (PB), noticiou o seguinte:

a) De inicio, absteve-se de analisar as preliminares arguidas na defesa escrita, porque, no entendimento da Comissão, cabe ao chefe do executivo quando proferir o voto final reanalisar toda a matéria constante na defesa escrita;

b) Registrou-se que os mandados citatórios das testemunhas Joana Darc de Queiroga Mendonça Coutinho e Maria Gorete de Queiroga ainda não retornaram, não tendo a presente comissão como saber se houve efetivação da notificação ou não, tendo que aguardar o retorno das aludidas notificações. A comissão ponderou a notificação da servidora, por meio do seu advogado, para dizer se tem interesse em proceder com a oitiva das duas testemunhas acima mencionadas;

c) Quanto ao mandado de notificação da testemunha Rodrigo de Araújo Oliveira, nota-se que pela devolução do mandado que o endereço foi indicado de forma errônea pela defesa, com o intuito manifesto de atrasar o andamento da instrução, pelo que ser indeferida a oitiva da testemunha supracitada;

d) Com relação à testemunha Josefa dos Prazeres Araújo ponderou a Comissão que a mesma deveria ser notificada no endereço anteriormente informado, contudo com a observação do ponto de referência: "as proximidades da Escola Maroquinha Câmara", havendo a designação de nova data e horário para a sua oitiva;

e) Quanto às testemunhas Maria Cristina Rodrigues da Silva e Ricardo de Araújo Agra, ponderou a Comissão que as mesmas deveriam ser notificadas por meio da Secretaria Municipal de Educação, devendo a mesma comparecer, sob pena de responder a crime de desobediência;

f) Quanto à testemunha Valdeque Nóbrega, registrou a Comissão que o advogado da Servidora, embora devidamente notificado, deixou escoar o prazo sem manifestação, não indicado o novo endereço da aludida testemunha. A Secretaria de Administração e Finanças apresentou certidão, informando não ter em sua base de dados qualquer informação a respeito do endereço da testemunha supracitada. Assim, indeferiu-se o seu depoimento;

g) Designou-se o dia 19 de Dezembro de 2017 para oitiva das testemunhas e para o interrogatório da servidora, com as devidas notificações de praxe e de estilo.

18. A Comissão Processante aos 19 dias do mês de Dezembro do ano de 2017, às 09:20 horas, com a presença do Procurador Geral do Município de Massaranduba (PB), propagou o seguinte:

a) De inicio, pediu a palavra o advogado da Servidora prescindindo da oitiva das testemunhas Joana Darc de Queiroga Mendonça Coutinho, Maria Gorete de Queiroga, Rodrigo de Araújo Oliveira e Ricardo de Araújo Agra, insistindo nos depoimentos das demais testemunhas, as quais foram devidamente notificadas;

b) Aberto os trabalhos estiveram presentes a servidora, bem seu advogado e estagiária, e as todas as demais testemunhas;

c) Procedeu-se com as oitiva das testemunhas e com o interrogatório da servidora, não se apresentando qualquer outro requerimento, tampouco se arguiu nulidades ou desrespeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, encerrando-se a instrução processual, ficando os autos conclusos para elaboração do presente relatório.

IV. DA DENÚNCIA E DA DEFESA ESCRITA

19. A Comissão Processante, compulsando os autos, verificou-se que a servidoraapresentou por meio de seu advogado, de forma tempestiva, defesa escrita com duas preliminares e documentação comprobatória.

20. Quanto ás preliminares arguidas, em sede de defesa escrita, as mesmas deverão ser analisadas pelo chefe do executivo quando for proferir o seu voto, tendo em vista que as mesmas se confundem com o mérito da questão.

21. Cabe a esta Comissão analisar todas as provas constantes dos autos, elencando os pontos controvertidos, ou seja, se a nomeação da servidora foi legal ou não, bem como se o ato de nomeação feriu princípios basilares da administrativa pública, a fim de se apurar eventual cometimento de crime de improbidade administrativa, por quem de direito.

22. Dessume-se da denúncia "[...] que a servidora se inscreveu no Município de Massaranduba (PB), no concurso público de nº 001/2011, à função de Professora de Educação Básica I,**concorrendo para a localidade do Sítio Cachoeira do Gama, onde havia apenas duas vagas na ampla concorrência.".**

23. Extrai-se ainda que: "Ocorre que após o resultado final, a servidora ficou na **3ª colocação,** ou seja, fora do número de vagas que estabelecia o aludido certame público.".

24. Quanto a isso a defesa da servidora tergiversa que: "Ademais, o "denunciante", mesmo tardiamente, deveria ter trazido à baila em sua exordial uma importante informação, qual seja: à época em que a funcionária Valdete Amaro dos Santos foi admitida nos quadros efetivos da administração pública municipal (época essa em que o mencionado concurso que prestou ainda esta em plena validade), houve o surgimento de uma vaga para o mesmo cargo no sítio Caina, mais especificamente no Colégio Maroquinha Câmara conforme prova em anexo, A referida vaga foi aberta em virtude da servidora efetiva Josefa dos Prazes Araújo vir a ser beneficiada pela aposentadoria.".

25. Prossegue narrando que: "Vale ressaltar ainda Senhores que o Edital do certame não previu nenhuma vaga para a localidade do Sítio Caiana, o que, por este motivo, a vaga surgida não poderia ser preenchida por nenhum outro concursado se não aquele que estivesse na próxima colocação depois do último aprovado dentro do número exato de vagas.".

26. Disse, portanto, que "Nesse sentido, o que fez a administração pública municipal ao nomear a servidora Valdete Amaro dos Santos foi apenas, ao contrário do que alega o "denunciante", obedecer irrestritamente aos princípios basilares da administração pública, em especial, o da legalidade, eficiência, celeridade e economia, tudo isso valendo-se da oportunidade, convencia e da prerrogativa de seu poder discricionário.".

27. Cita precedentes que, segundo a defesa da servidora, se coadunam ao caso em comento, argumentando que houve o surgimento de novas vagas no decorrer do certame público e, com isso, seria legal a nomeação da servidora.

28. Alega que "[..] foi a própria administração que reconheceu a necessidade de contratar de forma efetiva uma funcionária que havia prestado concurso público, e que, mesmo não sendo aprovado dentro do número de vagas ofertadas inicialmente, estava apta a exercer legalmente seu mister, haja vista o surgimento da vaga dentro do prazo de validade do certame, e a mesma ser a próxima da lista. [...].".

29. Menciona ainda a defesa que: "No caso *sub judice*, o ato administrativo da lavra da administração pública municipal, gerida pela prefeita anterior, que desaguou na contratação de caráter efetivo da funcionária Valdete Amaro dos Santos, pode ser facilmente convalidado pela administração pública atual, posto que, além de se amoldar ao entendimento jurisprudencial dominante, não traz nenhum prejuízo a entidade pública, muito pelo contrário, sua ratificação poderá acarretar num prejuízo sem precedentes na história para este município, haja vista a possibilidade da servidora prejudicada poder pleitear num futuro próximo, pela via judicial, indenizações de natureza moral e material, o que seria muito mais oneroso do que lhe manter nos quadros funcionais.".

V. DA ANÁLISE FINAL

30. De modo inicial, pontuamos que o presente procedimento administrativo decorreu de denúncia anônima junto ao Ministério Público Estadual, com o fito de investigar eventual irregularidade nas nomeações de servidores, dentre outros, a servidora Valdete Amaro dos Santos.

31. Instaurado o procedimento administrativo disciplinar, adotou-se como regra basilar o respeito ao contraditório e da ampla defesa, garantindo a servidora acusada, neste caso, por meio de seu advogado, acesso aos autos e notificação de todas as etapas do procedimento, havendo, portanto, oconhecimento de tudo o que de fato e de direito ocorreu, não se arguindo, até o presente momento, nenhuma nulidade.

32. A questão dos autos se limita ao fato da investigação acerca da nomeação da servidora acusada, cabendo a esta Comissão uma análise sistemática de todas as petições e documentos aportados ao presente procedimento, como forma de se apresentar uma conclusão que denote a verdade real dos fatos.

33. A partir de então, passamos a analisar a questão posta.

34. Vislumbra-se que a servidora acusada se inscreveu e prestou as provas do Concurso Público do Município de Massaranduba (PB) de nº 001/2011, realizado em 27 de Fevereiro de 2011, concorrendo ao cargo de Professora de Educação Básica I **para a localidade do Sítio de Cachoeira do Gama**, onde havia apenas duas vagas, ficando em 3º lugar, portanto, fora do número de vagas previstas no edital.

35. Percebe-se que a gestão administrativa anterior (2009-2012) procedeu com o chamamento dos dois candidatos aprovados para ocupar as duas vagas previstas no certame público para a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônio Rodrigues no Sítio Cachoeira do Gama, de nome: Gilmar Fernandes Barbosa Madruga e Miscilene Luís da Silva.

36. Nesse contexto, não haveria, pelo menos naquele momento, o que se falar em chamamento da servidora acusada, já que a mesma estava fora do número de vagas e não teriam surgidos novas vagas para que houvessem nomeações para ocupação de cargo efetivo na Escola Municipal situada no Sítio Cachoeira do Gama, localidade em que a servidora acusada especificamente optou por prestar concurso público.

37. Lado outro, a defesa da servidora aduz que a mesma teria sido legalmente nomeada pela gestão anterior, em decorrência do surgimento de uma nova vaga, tendo em vista a aposentadoria voluntária da servidora efetiva Josefa dos Prazeres Araújo, para tanto

acostou comunicado da decisão e outros documentos que denotam tal aposentadoria.

38. Contudo, verificando as informações trazidas nos documentos acostados aos autos pela própria defesa da servidora acusada, percebe-se que a servidora supracitada - **que se aposentou** - não desempenhava suas funções na Escola Municipal situada no Sítio Cachoeira do Gama, mas, sim, na Escola Municipal Maroquinha Câmara, situada no Sítio Caiana/Embiras, Zona Rural do Município de Massaranduba (PB), localidade diversa daquela em que a servidora acusada **especificamente** optou por prestar concurso público.

39. Ademais, a servidora acusada em sua defesa tergiversa que a vaga surgida com a aposentadoria voluntária da servidora deveria ser ocupada pelo último aprovado do número exato de vagas, o que é uma afirmação sem pertinência jurídica, senão todos aqueles concursados que prestaram concurso para o cargo de Professor da Educação Básica I e ficaram fora do número de vagas, teriam direito a serem nomeados, de igual modo.

40. Analisando a documentação acostada aos autos, extrai-se que a administração anterior (2013-2016) firmou um contrato de permuta com a servidora acusada datado de 09 de Julho de 2013, mesmo antes de proceder a sua nomeação, cujo fato nunca ocorreu, o que há de documentação na pasta funcional da servidora é um termo de posse datado de 15 de Julho de 2013 e uma portaria de reintegração datada, também, de 15 de Julho de 2013, fatos esses que por si, apontam tamanha contradição, o que desemboca na ilegalidade do ato de posse da servidora acusada, a qual deve ter ingressado no poder público, como efetiva, tão somente por apadrinhamento político.

41. Por tais motivos, não se tem como sugerir a convalidação de um ato administrativo manifestamente ilegal, porque se restou claro que a nomeação da servidora fora feita de forma inválida, infringindo princípios basilares da administração pública.

42. Conclui-se, portanto, após analise detida de todas as informações constantes do presente procedimento, que a nomeação da servidora foi feita de forma ilegal. Notemos:

Em primeiro lugar, pois a mesma prestou concurso especificamente para Escola Municipal do Sítio Cachoeira do Gama, ficando fora do número de vagas, não havendo surgimento de novas vagas para esta unidade, durante a vigência do certame público;

Em segundo lugar, a servidora que se aposentou não desempenhava suas funções no aludido Sítio, mas, sim, noutro Sítio, precisamente, na Escola Municipal Maroquinha Câmara, localizada no Sítio Caiana/Embiras, Município de Massaranduba (PB);

Em terceiro lugar, ainda que se houvesse de falar do surgimento de vagas decorrente da aposentadoria da servidora aposentada, esta jamais poderia ter sido ocupada pela servidora acusada, tendo em vista que a mesma prestou concurso e foi classificada para desempenho das atividades no Sítio Cachoeira do Gama e não no Sítio Caiana, não possuindo direito líquido e certo à nomeação;

Em quarto lugar, a documentação acostada aos autos é conflitante, como a servidora acusada pode ser permutada, antes mesmo de ser empossada? Ou ainda, como pode ser reintegrada antes mesmo de ser nomeada? Fica nítido, então, que a nomeação da servidora acusada, apesar de não ter como provar tal fato, decorreu do acontecimento da mesma ser aliada política da prefeita anterior;

43. Desta forma, resta evidenciado que a nomeação da servidora acusada ocorreu ilegalmente, com o intuito manifesto de agradar aliado político, uma vez que a mesma não teria legitimidade para reivindicar nomeação como efetiva, uma vez que não ficou classificada fora do número de vagas, não havendo surgimento de novas vagas que pudessem embasar o seu pleito de direito líquido e certo à nomeação.

44. É sabido que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, o que é o caso dos autos. Frisa-se que tal comando deriva das Súmulas 346 e 473 ambas do Supremo Tribunal Federal.

45. Pode-se concluir, portanto,mediante as razões expostas, *pela culpabilidade quanto ao fato descrito,* notadamente por se vislumbrar ilegalidade na nomeação/reintegração da servidora, culminando na demissão da servidora acusada, nos termos do art.112, inciso IX, da Lei nº 188/2002 (Regime Jurídico dos Servidores do Município de Massaranduba (PB)).

VI. CONCLUSÃO

46. Ante o exposto, e por tudo que dos autos consta, esta Comissão Processante conclui pela culpabilidade da servidora quanto ao fato narrado na denúncia, notadamente por se vislumbrar ilegalidade na nomeação/reintegração da servidora, culminando na demissão da servidora, nos termos do art. 112, inciso IX, da Lei nº 188/2012 – Regime Jurídico dos Servidores do Município de Massaranduba (PB).

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão Processante.

Massaranduba (PB), 22 de Janeiro de 2018.

LEOMAR DA SILVA FERREIRA
Presidente da Comissão Processante Revisora

SILVANIA ALVES SANTOS
Secretária da Comissão Processante Revisora

ADELINO ROBERTO DA SILVA
Membro da Comissão Processante Disciplinar

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:4B658E42

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO:

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. MINISTÉRIO PÚBLICO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. APURAÇÃO E ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.RELATÓRIO. ILEGALIDADE NA NOMEAÇÃO. CULPABILIDADE. DEMISSÃO.

Trata-se do Processo Administrativo nº 004/2017, instaurado (a) pela Portaria nº 105, de 28 de Julho de 2017, do Exmo. Sr. Prefeito Constitucional do Município de Massaranduba, publicada no diário oficial da municipalidade, tendo por objetivo averiguar ofício de nº 305/2017/MPPB/PDPP-CG, da lavra da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público em Campina Grande (PB), **com a finalidade deinvestigar possível irregularidade na nomeação/reintegração da servidoraValdete Amaro dos Santos, lotado na Secretaria Municipal de Educação, registrado sob a matrícula de nº 1.411,** decorrente de denúncia anônima.

A Comissão Processante Disciplinar garantiu a servidora acusada, por meio de seu advogado, em respeito ao princípio basilar do contraditório e da ampla defesa, os mais diversos mecanismos de defesa, havendo a notificação de todas as etapas do procedimento.

Após o encerramento dos debates, com a finalização da instrução do procedimento, a Comissão encaminhou robusto relatório ao Chefe do Poder Executivo, indicando a culpabilidade da servidora, em face da ilegalidade nos atos que culminaram no termo de posse em cargo público, sugerindo a sua demissão, nos termos do art. 112, inciso IX,

da Lei nº 188/2002 – Regime Jurídico dos Servidores do Município de Massaranduba (PB).

O presente relatório foi enviado ao Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Massaranduba (PB), tendo este remitido os autos à Procuradoria Jurídica Municipal, a fim de que fosse realizada a análise jurídica da conclusão do relatório.

É o relatório.

Passo a opinar.

É sabido que o Regime Jurídico dos Servidores da Prefeitura Municipal de Massaranduba, em seu art. 128, tipifica que o procedimento disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido.

O procedimento administrativo disciplinar deverá ser conduzido por comissão composta de 03 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente.

O procedimento administrativo disciplinar deverá ser desenvolvido nas seguintes fases: I – instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão; II – inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório; e III – julgamento.

Ressalta-se que, o procedimento administrativo disciplinar, deve obediência ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, dogma previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988.

Em consonância com a norma constitucional, o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, em seu art. 123, também assegura ao servidor á ampla defesa.

Compulsando o procedimento administrativo disciplinar nº 004/2017, verifica-se que o servidor, por intermédio de seu advogado, foi notificado de todos os atos realizados pela comissão processante disciplinar, em estrita obediência ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Instaurou-se procedimento administrativo disciplinar, com a finalidade de investigar possível irregularidade na nomeação/reintegração da servidoraValdete Amaro dos Santos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, registrado sob a matrícula de nº 1.411.

De modo inicial, como forma de se refutar qualquer tipo de ilegalidade, devem ser apreciados pelo Chefe do Poder Executivo, quando da feitura do voto, as preliminares arguidas na defesa escrita, a fim de que, logo após, possa se debruçar acerca do fato controverso da denúncia, ou seja, se a servidora foi empossada (i) legalmente no cargo público.

Na verdade,as preliminares arguidas se confundem com o mérito da questão, contudo, a fim de que não sejam levantadas nulidades acerca da não apreciação, recomenda-se que tais alegações sejam enfrentadas.

Quanto à preliminar de inépcia da denúncia, a mesma não deve ser acolhida, tendo em vista que a Comissão Processante Disciplinar seguiu a risca todos os comandosexistentes no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Massaranduba (PB), na forma que se deve proceder ao rito do procedimento administrativo disciplinar, bem como na natureza de seus atos administrativos.
No que tange a preliminar de ausência de justa causa, trata-se de uma tentativa desesperadora da defesa, tendo em vista que a mesma é ciente do motivo ensejador da abertura do procedimento administrativo disciplinar, havendo, de acordo com a prova colhida nos autos, motivos suficientes para justificar a abertura do procedimento, devendo tal preliminar ser igualmente rechaçada.

Assevera que ambas as preliminares devem ser rejeitadas, em virtude de que o presente procedimento emergiu de uma denúncia anônima, oriunda do Ministério Público Estadual, sendo o mesmo instaurado na forma da lei, oportunizando a carga dos autos e a apresentação de defesa escrita e juntada de documentos pela servidora, por meio de seu advogado, bem como a intimando de todos os atos processuais, não havendo alegação de nulidades em nenhuma das etapas, por estrita observância ao direito de defesa.

Adverte-se, ainda, que tais preliminares, não são capazes de contaminar todo o conteúdo do procedimento administrativo disciplinar, tendo em vista que o advogado da servidora tomou conhecimento de todas as etapas do procedimento administrativo, bem como de sua natureza, ou seja, de quais os fatos estavam sendo imputados, juntando defesa escrita e demais documentos, refutando os argumentos, participando de oitivas e interrogatórios, não havendo qualquer insurgência no trâmite do presente procedimento.

No mérito, a Comissão analisou detidamente todas as provas carreadas aos autos, elaborando um robusto relatório, nominando todos os atos do procedimento administrativo, apontando a culpabilidade da servidora acusada, por restar evidente que o empossamento no cargo público pela servidora foi feito de forma irregular, sem observância aos princípios basilares da administração pública, sobretudo, ao princípio da legalidade e do concurso público.
Outrossim, é importante frisar que a administração anterior (2013-2016) firmou um contrato de permuta com a servidora acusada datado de 09 de Julho de 2013, mesmo antes de proceder a sua nomeação, cujo fato nunca ocorreu, o que há de documentação na pasta funcional da servidora é um termo de posse datado de 15 de Julho de 2013 e uma portaria de reintegração datada, também, de 15 de Julho de 2013, fatos esses que por si, apontam tamanha contradição, o que desemboca na ilegalidade do ato de posse da servidora acusada, a qual deve ter ingressado no poder público, como efetiva, tão somente por apadrinhamento político.

Apontou a Comissão, ainda, como motivação para o resultado do relatório, as seguintes razões:

Em primeiro lugar, pois a servidora prestou concurso especificamente para Escola Municipal do Sítio Cachoeira do Gama, ficando fora do número de vagas, não havendo surgimento de novas vagas para esta unidade, durante a vigência do certame público;

Em segundo lugar, a servidora que se aposentou não desempenhava suas funções no aludido Sítio, mas, sim, noutro Sítio, precisamente, na Escola Municipal Maroquinha Câmara, localizada no Sítio Caiana/Embiras, Município de Massaranduba (PB);

Em terceiro lugar, ainda que se houvesse de falar do surgimento de vagas decorrente da aposentadoria da servidora aposentada, esta jamais poderia ter sido ocupada pela servidora acusada, tendo em vista que a mesma prestou concurso e foi classificada para desempenho das atividades no Sítio Cachoeira do Gama e não no Sítio Caiana, não possuindo direito líquido e certo à nomeação;

Em quarto lugar, a documentação acostada aos autos é conflitante, como a servidora acusada pode ser permutada, antes mesmo de ser empossada? Ou ainda, como pode ser reintegrada antes mesmo de ser nomeada? Fica nítido, então, que a nomeação da servidora acusada, apesar de não ter como provar tal fato, decorreu do acontecimento da mesma ser aliada política da prefeita anterior;

Nesse contexto, resta evidenciado que a nomeação da servidora acusada ocorreu ilegalmente, com o intuito manifesto de agradar aliado político, uma vez que a mesma não teria legitimidade para reivindicar nomeação como efetiva, uma vez que ficou classificada fora do número de vagas, não havendo surgimento de novas vagas que pudessem embasar o seu pleito de direito líquido e certo à nomeação.

Não há, também, o que se falar em convalidação do ato administrativo, tendo em vista que, se assim agisse a administração, estaria incorrendo ou ratificando ato ilegal cometido pela gestão

anterior, ao nomear como efetiva quem de fato e de direito não possuía direito líquido e certo ao pleno exercício do cargo.

Desse modo, como preconiza a própria Constituição Federal, a não observância de concurso público e as respectivasregras previstas no certame para a investidura em cargo ou emprego público torna o ato nulo.

É sabido que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Inclusive, o Supremo Tribunal Federal, já se manifesta de forma pacífica, no seguinte sentido:

"[...]É pacífico, nesta Suprema Corte, que, diante de suspeitas de ilegalidade, a Administração Pública há de exercer seu poder-dever de anular seus próprios atos, sem que isso importe em desrespeito ao princípio da segurança jurídica ou da confiança. [...]".(ARE 899816 AgR, Relator Ministro Dias Toffoli, Segunda Turma, julgamento em 7.3.2017, DJe de 24.3.2017)

Em observância a isso, que a administração pública, restando concretizadas as suspeitas de ilegalidade no empossamento da servidora acusada, deve exercer o seu poder-dever de anular seus próprios atos, sem que isso importe em desrespeito ao princípio da segurança jurídica ou da confiança, mas, sim, faça imperar o princípio da legalidade, da moralidade e do concurso público.

Tal poder deriva os ensinamentos extraídos das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Art. 346. A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Art. 473. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Transcreve-se abaixo alguns precedentes do Supremo Tribunal Federal que se coadunam ao caso concreto. Notemos:

EMENTA: "No caso dos autos, conforme destacado no acórdão atacado, é incontroverso que o impetrante foi convocado e nomeado após expirado o prazo de validade do concurso público. **Desse modo, como preconiza a própria Constituição Federal, a não observância de concurso público e seu respectivo prazo de validade para a investidura em cargo ou emprego público torna o ato nulo**. (...) **É pacífico, nesta Suprema Corte, que, diante de suspeitas de ilegalidade, a Administração Pública há de exercer seu poder-dever de anular seus próprios atos, sem que isso importe em desrespeito ao princípio da segurança jurídica ou da confiança**. (...) Não subsiste o direito alegado pelo recorrido, visto ser impossível atribuir-se legitimidade a qualquer convocação para investidura em cargo público não comissionado realizada depois de expirado o prazo de validade do certame após a promulgação da Constituição Federal de 1988, sob pena de se transpor a ordem constitucional e de se caminhar de encontro aos ditames preconizados pelo Estado Democrático de Direito. Entendo, por conseguinte, não ser possível invocar os princípios da confiança e da boa-fé para amparar a presente demanda, uma vez que a matéria em questão está inserida na ordem constitucional, a todos imposta de forma equânime." (ARE 899816 AgR, Relator Ministro Dias Toffoli, Segunda Turma, julgamento em 7.3.2017, DJe de 24.3.2017)

Por tudo o exposto e demonstrado, posiciono-me pelo acolhimento da conclusão do relatório final elaborado pela Comissão Processante Disciplinar, no procedimento administrativo disciplinar nº 004/2017, recomendando que o Chefe do Executivo, quando do seu voto, concluapela culpabilidade da servidora quanto ao fato narrado na denúncia, notadamente por haver ilegalidade na sua nomeação/reintegração, culminando na aplicação da penalidade de demissão, nos termos do art. 112, inciso IX da Lei nº 188/2002 – Regime Jurídico dos Servidores do Município de Massaranduba (PB).

Atentem-se as notificações de praxe e de estilo, bem como das consequências administrativas do ato de demissão, devendo as autoridades competentes procederem com a exclusão da servidora da folha de pagamento, observando se a mesma possui direitos e vantagens pecuniárias que não lhe foram pagas até o momento da publicação do voto do Chefe do Executivo.

Mais uma vez, deve a servidora ser intimada, por meio de seu advogado, conforme instrumento procuratório constante nos autos.

É o parecer.

Salvo melhor Juízo.

Massaranduba – PB, 12 de Fevereiro de 2018.

ÍTALO RANNIERY NASCIMENTO DOS SANTOS
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PB 17.820

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:B3C422AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

VOTO: Aprovo o Parecer Jurídico e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2017:

Acolher todos os argumentos do Relatório Final elaborado pela Comissão Processante Disciplinar, bem como tudo o que foi narrado no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal,inclusive a analise das preliminares arguidas em defesa escrita da servidora, **concluindo-se pela culpabilidade da servidora quanto ao fato descrevido na denúncia, notadamente por se vislumbrar ilegalidade na nomeação/reintegração, culminando na aplicação da penalidade de demissão, nos termos do art. 112, inciso IX da Lei nº 188/2002 – Regime Jurídico dos Servidores do Município de Massaranduba (PB)**.

Restitua-se o presente procedimento à Comissão Processante Disciplinar, para dar ciência a servidora, por intermédio de seu advogado, e demais providências, entregando-a cópia do relatório final, parecer jurídico e do voto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após a publicação do ato administrativo, deve a Secretaria de Administração e Finanças proceder com as consequências jurídicas narradas no parecer jurídico, excluindo a servidora da folha de pagamento e praticando todos os demais atos inerentes à espécie.

Massaranduba (PB), 16 de Fevereiro de 2018.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional Municipal

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:F7100158

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
COMISSÃO PROCESSANTE DISCIPLINAR

RELATÓRIO FINAL:

Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2017
Acusado: Sandro Matias dos Santos

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se do Processo Administrativo, instaurado(a) pela Portaria nº 105, de 28 de Julho de 2017, do Exmo. Sr.Prefeito Constitucional do Município de Massaranduba, publicada no diário oficial da municipalidade, tendo por objetivo averiguar ofício de nº 305/2017/MPPB/PDPP-CG, da lavra da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público em Campina Grande (PB), **com a finalidade deinvestigar possível irregularidade na nomeação/reintegração do servidor Sandro Matias dos Santos, lotado na Secretaria Municipal de Educação, registrado sob a matrícula de nº 52.646,** decorrente de denúncia anônima.

2. O Servidor, por intermédio de seu advogado, foi notificado de todas as etapas do procedimento administrativo disciplinar, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, assim como em obediência estrita ao princípio do devido processo legal.

3. O Servidor protocolizou petitório de defesa escrita, por intermédio de seu advogado, sem preliminares e com vasta documentação, pugnando pela improcedência da acusação e, consequentemente, o arquivamento do procedimento administrativo disciplinar.

4. No curso do procedimento administrativo disciplinar não ocorreu prorrogação.

5. Compulsando as provas anexadas aos autos, entendeu a comissão por encerrar a instrução processual,por não haver necessidade de produção de outras provas, tratando-se a matéria dos autos unicamente de direito, inclusive com sentença judicial transitada em julgado.

6. É o relatório, em apertada síntese.

II. FATOS QUE ORIGINARAM A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DICIPLINAR (OU SINDICÂNCIA)

7. O presente processo administrativo disciplinar originou-se do de nº 305/2017/MPPB/PDPP-CG, da lavra da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público em Campina Grande (PB), **com a finalidade deinvestigar possível irregularidade na nomeação/reintegração do servidor Sandro Matias dos Santos, lotado na Secretaria Municipal de Educação, registrado sob a matrícula de nº 52.646,** decorrente de denúncia anônima.

III. INSTRUÇÃO PROCESSUAL

8. A comissão processante iniciou seus trabalhos em 01 de Agosto de 2017, conforme se infere na Ata de Instalação e Deliberações da Comissão (fls. 08 e 09), tendo adotado como providências iniciais:

a) comunicar a instalação da Comissão ao Senhor Prefeito Constitucional do Município de Massaranduba e ao Senhor Secretário de Administração e Finanças;

b) expedir ofício á chefia do servidor, ou seja, à Secretaria Municipal de Educação, comunicando a instalação dos trabalhos.

c)requerer ao órgão de recursos humanos/gestão de pessoas a cópia dos assentamentos funcionais do servidor;

d) diligenciar junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para solicitar documentação inerente a possível irregularidade na nomeação/reintegração do servidor, conforme fatos elencados no Procedimento Preparatório de nº009/2017 – Ofício nº 305/2017/MPPB/PDPP/CG, da lavra da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público em Campina Grande (PB);

e) extrair cópias do Procedimento Preparatório de nº 009/2017 - Ofício nº 305/2017/MPPB/PDPP/CG, da lavra da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público em Campina Grande (PB);

f) decidiu pelo não afastamento preventivo do servidor investigado, tendo em vista que, até o presente momento, o mesmo não vem interferindo, com dolo ou má fé, no andamento da presente comissão processante disciplinar;

g) notificar pessoalmente o acusado.

9. Em seguida, a Comissão Processante notificou o servidor, para, no prazo improrrogável de 10 dias, querendo, apresentar defesa escrita, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, caso se tratar de prova pericial.

10. O Servidor, tempestivamente, protocolizou defesa escrita, com documentos, argumentando, em suma, que sua nomeação foi regular e válida, sendo ratificada por meio de sentença judicial homologatória – transitada em julgado - decorrente de composição amigável firmada com o Município de Massaranduba (PB), no processo tombado sob o nº 0020126-98.2010.815.0011, o qual tramitou na 1ª Vara da Fazendo Pública de Campina Grande (PB), produzindo-se seus jurídicos e legais efeitos.

11. A Comissão Processante no dia 26 dias do mês de Setembro do ano de 2017, às 11:00 horas, sugeriu:

a) encerrar a instrução processual, tendo em vista que o pleito não demanda de produção de novas provas, tratando-se o caso dos autos de matéria unicamente de direito, inclusive amparado em sentença judicial transitada em julgado;

b) elaborar Relatório Final, sugerindo à autoridade julgadora o arquivamento do processo administrativo disciplinar.

IV. ANÁLISE DAS PROVAS E DEFESA ESCRITA

12. A Comissão Processante, compulsando os autos, verificou-se que o servidor apresentou, de forma tempestiva, defesa escrita com vasta documentação comprobatória, argumentando que sua nomeação sempre foi regular, sendo-a ratificada por meio de uma composição amigável firmada com a municipalidade e, consequentemente, homologada no bojo do processo de nº 0020126-98.2010.815.0011, o qual tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande, não surgindo, até o momento, fatos novos, que porventura pudessem reabrir o caso ou ser arrimo para eventual propositura de ação rescisória por quem de direito.

13. Analisadas as provas em cotejo, pode-se concluir *pela absolvição quanto ao fato descrito no termo de indiciamento,* notadamente por não se vislumbrar ilegalidade na nomeação/reintegração do servidor. Ademais, é importante enfatizar que a nomeação/reintegração do servidor, encontra-se concretizada em virtude de ter havido prolação de sentença judicial - transitada em julgado - não havendo surgimento, durante a instrução do caso, de novos fatos que pudessem dar ensejo a reabertura do caso, em virtude de alguma ilegalidade.

V. CONCLUSÃO

14. Ante o exposto, e por tudo que dos autos consta, esta Comissão Processante propõe o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, tendo em vista não encontrar irregularidade na nomeação/reintegração do servidor, inclusive, porque, sua nomeação/reintegração foi convalidada por meio de decisão judicial transitada em julgado, cabendo tão somente ao Município a obediência de decisões judiciais, sobretudo quando não estão mais passiveis de discussão recursal, em decorrência do seu trânsito em julgado.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão Processante.

LEOMAR DA SILVA FERREIRA
Presidente da Comissão Processante Revisora

SILVANIA ALVES SANTOS
Secretária da Comissão Processante Revisora

ADELINO ROBERTO DA SILVA
Membro da Comissão Processante Disciplinar

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:51308C63

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO:

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. MINISTÉRIO PÚBLICO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. APURAÇÃO E ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.RELATÓRIO. EXISTÊNCIA DE COISA JULGADA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. ARQUIVAMENTO.

Trata-se do Processo Administrativo nº 003/2017, instaurado(a) pela Portaria nº 105, de 28 de Julho de 2017, do Exmo. Sr.Prefeito Constitucional do Município de Massaranduba, publicada no diário oficial da municipalidade, tendo por objetivo averiguar ofício de nº 305/2017/MPPB/PDPP-CG, da lavra da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público em Campina Grande (PB), **com a finalidade deinvestigar possível irregularidade na nomeação/reintegração do servidor Sandro Matias dos Santos, lotado na Secretaria Municipal de Educação, registrado sob a matrícula de nº 52.646,** decorrente de denúncia anônima.

A Comissão Processante Disciplinar, depois de instalada, notificou o servidor para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita, bem como provas que necessitasse produzir, indicando a sua pertinência para elucidação dos fatos.

A defesa escrita protocolizada pelo servidor veio acompanhada de robusta documentação, alegando, em suma, que a nomeação/reintegração do servidor era legítima, não havendo qualquer tipo de irregularidade. Asseverou, também, que tal ato administrativo foi convalidado por sentença judicial transitada em julgado, decorrente de composição amigável firmada no processo de nº 0020126-98.2010.815.0011, o qual tramitou na 1ª Vara da Fazendo Pública de Campina Grande (PB), produzindo-se seus jurídicos e legais efeitos.

A Comissão processante verificando tal argumento encerrou a instrução processual, e, em ato contínuo, encaminhou o relatório final à autoridade competente, no caso o Prefeito Constitucional de Massaranduba (PB), a fim de que se procedesse com a feitura de seu voto.

O presente procedimento foi enviado à Procuradoria Jurídica Municipal, a fim de que fosse realizada a análise jurídica da conclusão do relatório.

É o relatório.

Passo a opinar.

É sabido que o Regime Jurídico dos Servidores da Prefeitura Municipal de Massaranduba, em seu art. 128, tipifica que o procedimento disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido.

O procedimento administrativo disciplinar deverá ser conduzido por comissão composta de 03 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente.

O procedimento administrativo disciplinar deverá ser desenvolvido nas seguintes fases: I – instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão; II – inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório; e III – julgamento.

Ressalta-se que, o procedimento administrativo disciplinar, deve obediência ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, dogma previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988.

Em consonância com a norma constitucional, o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, em seu art. 123, também assegura ao servidor á ampla defesa.

Compulsando o procedimento administrativo disciplinar nº 003/2017, verifica-se que o servidor, por intermédio de seu advogado, foi notificado de todos os atos realizados pela comissão processante disciplinar, em estrita obediência ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Instaurou-se procedimento administrativo disciplinar, com a finalidade de investigar possível irregularidade na nomeação/reintegração do servidor Sandro Matias dos Santos, lotado na Secretaria Municipal de Educação, registrado sob a matrícula de nº 52.646.

De modo inicial, verificando os assentamentos funcionais do servidor, bem como todas as provas carreadas aos presentes autos, não vislumbrei qualquer tipo de ilegalidade em sua nomeação, pelo contrário em sua pasta há documentação que atesta a legitimidade de sua efetivação no funcionalismo municipal.

In caso, assevera que tal ato administrativo (nomeação/reintegração), encontra-se convalidado por sentença judicial transitada em julgado, em razão de composição amigável firmado entre o servidor e a municipalidade – pela gestora do quadriênio 2013-2016 – no bojo do processo de nº 0020126-98.2010.815.0011, o qual tramitou na 1ª Vara da Fazendo Pública de Campina Grande (PB), produzindo seus jurídicos e legais efeitos.

O caso dos autos, portanto, se coaduna com o atual entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se à espécie o art. 485, V, do Código de Processo Civil, ante a convalidação e existência de coisa julgada, que, na espécie, não comporta flexibilização.
Assim, comporta-se a jurisprudência pátria. Vejamos:

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA - COISA JULGADA - EXTINÇÃO DO FEITO. Consoante o atual entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se à espécie o art. 485, V, do Código de Processo Civil, ante a convalidação e existência de coisa julgada, que, na espécie, não comporta flexibilização.(TJ-MG - AC: 10479150161665001 MG, Relator: Alberto Diniz Junior, Data de Julgamento: 09/10/0017, Câmaras Cíveis / 11ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/10/2017).

Diante destas considerações, não há mais possibilidade para discussões acerca dos assuntos ventilados neste momento. Tudo já está definido nos autos citados, com trânsito em julgado.
Por tudo o exposto e demonstrado, posiciono-me pelo acolhimento da conclusão do relatório final elaborado pela Comissão Processante Disciplinar, no procedimento administrativo disciplinar nº 003/2017, a fim de que o servidor seja absolvido quanto ao fato descrito no termo de indiciamento, culminando no devido arquivamento do presente procedimento, acolhendo em todos os termos o relatório proferido pela Comissão Processante Disciplinar.

É o parecer.

Salvo melhor Juízo.

Massaranduba – PB, 27 de Setembro de 2017.

ÍTALO RANNIERY NASCIMENTO DOS SANTOS
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PB 17.820

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:1F6F6049

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

JULGAMENTO: Aprovo o Parecer Jurídico e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2017:

Acolher o Relatório Final da Comissão Processante paradeterminar o arquivamento dos autos,concluindo-se pela *absolvição do servidor quanto ao fato descrito no termo de indiciamento,* notadamente por não se vislumbrar ilegalidade na nomeação/reintegração do servidor, já que tal administrativo encontra-se convalidado em virtude de ter havido prolação de sentença judicial - transitada em julgado - não havendo surgimento, durante a instrução do caso, de novos fatos que pudessem dar ensejo à reabertura do caso*;*

Restitua-se o processo a Comissão Processante Disciplinar para dar ciência desta decisão ao servidor supracitado e demais providências.

Massaranduba (PB), 28 de Setembro de 2017.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:AEA9BCA7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2018
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00004/2018, que objetiva: Execução dos serviços de transportes diversos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: GILVAN FRANCISCO DA SILVA - R$ 43.200,00; JOÃO PAULO DOS PRAZERES LUCENA - R$ 189.000,00; LOURENA VIDAL BARBOSA TAVARES DE MELO MADRUGA - R$ 43.200,00.

Mataraca - PB, 28 de Fevereiro de 2018

MARIA DAS MERCÊS GOUVEIA SILVEIRA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:C2F5302E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
EXTRATO DE CONTRATOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Execução dos serviços de transportes diversos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00004/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 2035 - Manut. do Programa Saúde na Família-PSF; 2038 - Manut. do Programa Saúde Bucal; 2041 - Manut. do Fundo Municipal de Saúde; 2051 - Piso de Atenção Básica Fixo - PAB FIXO; 2057 - Outros Prog. Fin. Trasnf. Fundo a Fundo FNS; 3390.33 - Passagens e Despesas com Locomoção; 3390.36 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Mataraca e: CT Nº 00011/2018 - 28.02.18 - GILVAN FRANCISCO DA SILVA - R$ 43.200,00; CT Nº 00012/2018 - 28.02.18 - JOÃO PAULO DOS PRAZERES LUCENA - R$ 189.000,00; CT Nº 00013/2018 - 28.02.18 - LOURENA VIDAL BARBOSA TAVARES DE MELO MADRUGA - R$ 43.200,00.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:FE0594CA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2018
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 07:30 horas do dia 13 de Março de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Execução dos serviços de transportes diversos, destinados a atender o conselho tutelar deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 006/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3297-1130. E-mail: licitacao@mataraca.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Mataraca - PB, 01 de Março de 2018

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:8B98639A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

CAMARA MUNICIPAL DE MONTADAS
TERMO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO

TERMO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO

Fica ANULADO o Contrato nº 0001/2017, celebrado em data de 10/10/2017, entre a empresa CALLSOM - CARLOS ANDRE DE ALCANTARA LIMA - RUA IZABEL MARIA DA CONCEIÇÃO, 83 - BODOCONGO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 18.694.073/0001-96e a CAMARA MUNICIPAL DE MONTADAS, cujo objeto é a CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVIÇOS DE DIVUGALGACAO DAS ATIVIDADES E AÇOES DE INTERESSE DO PODER LESGISLATIVO E DEMAIS VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTADAS.
A anulação de que o presente termo se refere tem por fundamento o principio da auto-tutela, uma vez que Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, bem como os seus aditivos, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido. não podendo, pois, se sustentar.

Montadas, 22 de Fevereiro de 2018.

CASSIO MARTINS AVELINO
Presidente da Camara de Vereadores de Montadas

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:89844933

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 232/2018 - CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A MARIA JOSÉ FÉLIX

PORTARIA Nº 232/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal Nº 217/1990, art. 16 da Lei Municipal Nº 322 de 25 de janeiro de 2006 e de acordo com o art. 3º da EC nº 47/05 de 05 de julho de 2005**,**

RESOLVE

CONCEDER aposentadoria por idade e tempo de contribuição, a servidora pública municipal, **MARIA JOSÉ FÉLIX,** ocupante do cargo efetivo de **auxiliar de serviços diversos**, lotado na Secretária Municipal de Saúde, conforme Contrato de Trabalho nº 331/86 e matrícula Nº 196, nos termos do PARECER JURÍDICO Nº 001/2018 do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 385/2017.

Montadas/PB, 01 de março de 2018.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:2CE850D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 233/2018 CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A JOSÉ BATISTA JUSTINO

PORTARIA Nº 233/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal Nº 217/1990, art. 16 da Lei Municipal Nº 322 de 25 de janeiro de 2006 e de acordo com o art. 3º da EC nº 47/05 de 05 de julho de 2005**,**

RESOLVE

CONCEDER aposentadoria por idade e tempo de contribuição, ao servidor público municipal, **JOSÉ BATISTA JUSTINO,** ocupante do cargo efetivo de **vigia**, lotado na Secretária Municipal de Infraestrutura, conforme Contrato de Trabalho nº 111/81 e matrícula Nº 108, nos termos do PARECER JURÍDICO Nº 003/2018 do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018.

Montadas/PB, 01 de março de 2018.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:B632797E

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
DECISÃO N. 049/2018 - CONCEDER GRATIFICAÇÃO FG-DE-4 A SEILÂNDIA BASÍLIO ALVES

DECISÃO N. 049/2018

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 39, IV e art. 40, IV e ANEXO IV da Lei Municipal Nº 294 de 21 de novembro de 2001; art. 9º da Lei Municipal 416 de 24 de fevereiro de 2014 e art. 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal nº 472 de 16 de agosto 2017,

DECIDE

CONCEDER **gratificação FG-DE-4, A4,** a ser implantado no vencimento da servidora pública municipal, **SEILÂNDIA BASÍLIO ALVES**, ocupante do cargo comissionado de **Diretora Escolar**, da E.M.E.F. GENUÍNO BRITO DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria nº 178/2015 e matrícula nº 191. Nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2018.

Montadas/PB, 28 de fevereiro de 2018.

JOSÉ DE ARIMATÉIA SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:455CD05F

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
DECISÃO N. 050/2018 - CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE 10% A GILMARA DE ARAÚJO ANDRADE

DECISÃO N. 050/2018

O SECRTÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 38, I da Lei Municipal Nº 294 de 21 de novembro de 2001; Lei Municipal 416 de 24 de fevereiro de 2014; Lei Municipal nº 426 de 23 de junho de 2015; Lei Complementar nº 434 de 03 de fevereiro de 2016 e art. 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal nº 472 de 16 de agosto 2017,

DECIDE

CONCEDER **gratificação de 10% (dez por cento), por ter aluno com deficiência em sala de aula,** a ser implantado no vencimento da servidora pública municipal, **GILMARA DE ARAÚJO ANDRADE SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de **professora A2**, conforme Portaria nº 078/2015 e matrícula 3048, com funções na E.M.E.I.F IRENEU JOSÉ DE MARIA. Nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2018.

Montadas/PB, 28 de fevereiro de 2018.

JOSÉ DE ARIMATEIA SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:97FF99F1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2018

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00001/2018. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA REALIZAR TODOS OS SERVIÇOS DE ORDEM CONTÁBIL E PRESTAÇÃO DE CONTAS DESTE MUNICÍPIO, ESSESNCIAIS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA, COMPREENDENDO O BALANCETE E SEUS ANEXOS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração e Fazenda Pública. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 28/02/2018.

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:CB767AC2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2018

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2018
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2018, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA REALIZAR TODOS OS SERVIÇOS DE ORDEM CONTÁBIL E PRESTAÇÃO DE CONTAS DESTE MUNICÍPIO, ESSESNCIAIS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA, COMPREENDENDO O BALANCETE E SEUS ANEXOS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: D & S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - R$ 72.000,00.

Monte Horebe - PB, 28 de Fevereiro de 2018

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:14D2EBF9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 00001/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 00001/2018
Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, Chamada Pública de Compra objetivando: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender aos alunos matriculados nas Escolas Municipais de Ensino que ofertem a Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental, EJA e a APAE, da Rede Pública Municipal de Monte Horebe. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva propositura até as 10:00 horas do dia 04 de Abril de 2018, na sala da referida comissão, sediada na Rua Pedro Gondim, 220 - Centro - Monte Horebe - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, legislação e normas pertinentes. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34921032. E-mail:
MONTEHOREBECPL@GMAIL.COM.

Monte Horebe - PB, 26 de Fevereiro de 2018

DELIALDO JOSÉ SILVA DE MARIZ
Presidente da Comissão

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:7E85B200

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2018
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Gondim, 220 - Centro - Monte Horebe - PB, às 10:30 horas do dia 21 de Março de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FARDAMENTO, PARA OS ALUNOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E FARDAMENTO PARA MANIPULADORES DE ALIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 004/2010. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34921032. E-mail: MONTEHOREBECPL@GMAIL.COM.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Monte Horebe - PB, 28 de Fevereiro de 2018

DELIALDO JOSÉ SILVA DE MARIZ
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:78FAC2CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00001/2018

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA REALIZAR TODOS OS SERVIÇOS DE ORDEM CONTÁBIL E PRESTAÇÃO DE CONTAS DESTE MUNICÍPIO, ESSESNCIAIS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA, COMPREENDENDO O BALANCETE E SEUS ANEXOS. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Monte Horebe: 03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO 04.122.3006.2006 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETAR IA DE ADMINISTRACÃO 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monte Horebe e: CT Nº 00015/2018 - 28.02.18 - D & S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - R$ 72.000,00.

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:1DC85DB5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011/2018

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, SENHOR JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO, no uso de suas atribuições e valendo-se do que dispõe o Art. 71, incisos III, V E VI, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 107/2010 e da Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor WUALLISON FIRMINO DOS SANTOS, para o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO - Ensino fundamental anos finais (6º ao 9º ano), MAG-308.

Olivedos, Paraíba, em 01 de março de 2018.

JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:18429D54

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 053/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **JESSICA LUANA ARAUJO SILVA** para ocupar o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 28 de fevereiro de 2018.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F66C66E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 054/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **SEBASTIANA VANDERLEIA DA FONSECA SILVA** para ocupar o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 28 de fevereiro de 2018.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B2DC33AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 055/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **ARABELA VIEIRA CLEMENTINO** para ocupar o cargo de NUTRICIONISTA, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 28 de fevereiro de 2018.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:FF965023

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 056/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **JUVIANA OLIVEIRA DA SILVA** para ocupar o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 2 (Distrito de Serra dos Brandões), tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 28 de fevereiro de 2018.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9178711B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 343/2018, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL PARA COBERTURA DAS DESPESAS ADIANTE DESCRIMINADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, demais legislações vigentes e conforme a Lei Nº 17442017 de 22/12/2017

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20500 SECRETARIA DE AGRICULTURA	
2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DA AGRICULTURA	
20.122.2009.2010.3390930000.001 INDENIZACOES E RESTITUICOES	121.000,00
Valor Total da Ação (2010) R$	121.000,00
Valor Total do Órgão (20500) R$	121.000,00
Valor Total R$	121.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais). Descriminado nas seguintes dotações:

20600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS		
2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.2011.2082.3390360000.114 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA		50.000,00
12.361.2011.2082.3390390000.114 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA		50.000,00
Valor Total da Ação (2082) R$		100.000,00
20800 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)	Valor Total do Órgão (20600) R$	100.000,00
2049 MANUT.ATIV DO NUCLEO APOIO A CRIANÇA E ADOL.NACAD		
08.243.2006.2049.3390140000.001 DIARIA-CIVIL		9.000,00
08.243.2006.2049.3390300000.001 MATERIAL DE CONSUMO		7.000,00
08.243.2006.2049.3390390000.001 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA		5.000,00
Valor Total da Ação (2049) R$		21.000,00
Valor Total do Órgão (20800) R$		21.000,00
Valor Total R$		121.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVANIO DANTAS REMIGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:21EFC1CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 140/2018

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008

Considerando que a servidora JAQUELÂNIA LIRA DANTAS está lotada no Centro de Processamento de Alimentação Escolar, sendo a Nutricionista Responsável Técnica naquela Unidade de Preparação de Alimentação para a rede municipal de ensino da zona urbana

Considerando que a servidora acima nominada encontra-se de Licença de saúde por 90 (noventa) dias, mediante recomendação médica, no período de 19 de fevereiro de 2018 a 17 de maio de 2018, nos termos do art. 154 e seguintes da Lei Complementar nº 01/2008;

Considerando que a servidora ANGÉLICA FERREIRA BARROS, também Nutricionista, lotada no Centro de Processamento de Alimentação Escolar, ocupante do Quatro Técnico daquela Unidade de Preparação de Alimentação encontra-se de Licença Maternidade, por 180 (cento e oitenta) dias, no período de 20 de fevereiro de 2018 a 18 de agosto de 2018, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei Complementar nº 01/2008;

Considerando as disposições das Resoluções do Conselho Federal de Nutrição nº 378, de 28 de dezembro de 2005, nº 465, de 23 de agosto de 2010 e 576, de 19 de novembro de 2016, que determinam que o Centro de Processamento de Alimentação Escolar não possa funcionar sem a presença de Nutricionistas naquele local.

Considerando que é indispensável a oferta de alimentos na merenda escolar para os estudantes da rede municipal de ensino, a teor da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;

Considerando que o Município dispõe de Nutricionista lotada na Secretaria Municipal de Saúde, prestando atendimento à população local no acompanhamento das carências nutricionais dos pacientes;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em acórdão publicado no Diário da Justiça de 08/01/2008 no Processo nº 078.2007.000.116-5/001 estabeleceu que "***O servidor público não goza da prerrogativa da inamovibilidade funcional, podendo ser removido, de ofício, pela Administração, desde que atendidos os pressupostos da conveniência, oportunidade e interesse públicos.***"
Considerando que o Município de Picuí, por força de decisão liminar nos Autos do Processo nº: 0801651-21.2015.8.15.0000– AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, foi **deferida**medida liminar, para suspender, com efeitos*"ex nunc"*, a eficácia do § 1º do art. 1º, incisos IV e V do art. 2°, todos da Lei n° 1.341/08 do Município de Picuí, onde foram mantidas as contratações já celebradas, que não poderão ser renovadas até o pronunciamento final deste Tribunal, o que implica dizer que o Município de Picuí está impedido de contratar servidores para suprir suas deficiências do Quadro de Servidores do Município até o julgamento do mérito da Ação aludida;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **LEYLA HELENNA GOUVEIA RIBEIRO**, matrícula nº **66350**, ocupante do cargo de Nutricionista, ora lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para doravante prestar suas atividades no Centro de Processamento de Alimentação Escolar, em razão da necessidade de seus serviços naquela Unidade de Processamento de Alimentos.

Em razão da carga horária de 30 (trinta) horas estabelecida pelo art. 10 da Resolução do Conselho Federal de Nutrição nº 465, de 23 de agosto de 2010, ficam suspensos os atendimentos de pacientes da Nutricionista ora designada na Secretaria Municipal de Saúde, enquanto perdurar a sua permanência no CPAE.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se à servidora por escrito.

Picuí-PB, 27 de fevereiro de 2018.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:D757081F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 141/2018

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **ATEMÁRIO GOMES DOS SANTOS**, matrícula nº 17, Advogado, lotado na Secretaria de Gabinete, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 05/02/2018 a 06/03/2018.

Picuí-PB, 28 de fevereiro de 2018.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A75F0F2D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 142/2018

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **ADEILSON DOS SANTOS VASCONCELOS**, matrícula nº 66734, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/03/2018 a 30/03/2018.

Picuí-PB, 28 de fevereiro de 2018.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:03EF498D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 143/2018

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **CÍCERO DA SILVA PEREIRA**, matrícula nº 65355, Agente de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/03/2018 a 30/03/2018.

Picuí-PB, 28 de fevereiro de 2018.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:98CA95D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 144/2018

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **MARIA DE FÁTIMA DE AQUINO SOUZA**, matrícula nº 161, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2017/2018, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 26/02/2018 a 27/03/2018.

Picuí-PB, 28 de fevereiro de 2018.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:2D15C39E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 145/2018

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **EMERSON PAZ DE OLIVEIRA**, matrícula nº 66193, Coveiro, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 05/03/2018 a 03/04/2018.

Picuí-PB, 28 de fevereiro de 2018.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F3FBCB82

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 146/2018

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **VITORIANO DA SILVA ARAÚJO**, matrícula nº 691, Jardineiro, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 05/03/2018 a 03/04/2018.

Picuí-PB, 28 de fevereiro de 2018.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:EAA17D04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 147/2018

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **EUSÉBIO AZEVEDO DE MEDEIROS**, matrícula nº 66244, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 05/03/2018 a 03/04/2018.

Picuí-PB, 28 de fevereiro de 2018.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:656985D5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 081/2018

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.
RESOLVE:
Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o benefício, no período de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Janeiro de 2018;
§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal de Saúde abaixo mencionada.
LARISSE QUERINO DA SILVA, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, Mat.: 1461;
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2018.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de Janeiro de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Mat.: 1184

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:99760DB2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 082/2018

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.
RESOLVE:
Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o benefício, no período de 04 de Janeiro de 2018 a 02 de Fevereiro de 2018;

§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social abaixo mencionada.
JULIANA DE SOUSA INOCÊNCIO, ARTESÃ, Mat.: 0875;
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2018.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de Janeiro de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Mat.: 1184

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:B74CC2F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 083/2018

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.
RESOLVE:
Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o benefício, no período de 22 de Dezembro de 2017 a 20 de Janeiro de 2018;
§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social abaixo mencionada.
CLAUCILÂNDIA FERREIRA DA SILVA, PSICÓLOGA, Mat.: 2011;
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de dezembro de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de Janeiro de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Mat.: 1184

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:BE4DCAB8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 084/2018

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.
RESOLVE:
Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o benefício, no período de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Janeiro de 2018;
§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal de Saúde abaixo mencionada.
MARIA DA SALETE LOPES DE ASSIS, BIOQUIMICA, Mat.: 039;
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2018.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de Janeiro de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Mat.: 1184

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:D527A6F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 085/2018

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.
RESOLVE:
Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o benefício, no período de 08 de Janeiro de 2018 a 06 de Fevereiro de 2018;
§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal de Saúde abaixo mencionada.
DANIELE FERNANDES PEREIRA, AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, Mat.: 1456;
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de Janeiro de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Mat.: 1184

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:1C308E89

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 086/2018

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.

RESOLVE:
Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o benefício, no período de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Janeiro de 2018;
§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal de Saúde abaixo mencionada.
YARA OLIVEIRA DE ANDRADE, ODONTÓLOGA, Mat.: 1026;
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2018.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de Janeiro de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Mat.: 1184

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:2A493B25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 087/2018

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.
RESOLVE:
Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o benefício, no período de 18 de Dezembro de 2017 a 16 de Janeiro de 2018;
§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social abaixo mencionada.
AMANDA PEREIRA CARNEIRO PAIXÃO, EDUCADORA SOCIAL, Mat.: 0691;
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de dezembro de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de Janeiro de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Mat.: 1184

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:622D9C43

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 088/2018

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.
RESOLVE:
Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o benefício, no período de 08 de Janeiro de 2018 a 06 de Fevereiro de 2018;
§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social abaixo mencionada.
CANDIDA MARIA PEREIRA SANTANA, EDUCADORA SOCIAL, Mat.: 1867;
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de Janeiro de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Mat.: 1184

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:E1330F6C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 089/2018

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.
RESOLVE:
Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o benefício, no período de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Janeiro de 2018;
§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal de Infraestrutura abaixo mencionada.
VALCLEIDE LIMA DE ALMEIDA, AGENTE DE LIMPEZA URBANA, Mat.: 476;
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2018.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de Janeiro de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Mat.: 1184

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:A3BAC9F0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018

Ref. Processo Licitatório 014/2018
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Assunto: Contratação direta dos serviços artísticos de apresentação musical para as festividades populares alusivas ao padroeiro São José.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018

De acordo.
Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a **Contratação direta dos serviços artísticos de apresentação musical para as festividades populares alusivas ao padroeiro São José** junto a empresa **EMANUEL GOMES FERNANDES 07072826408 ME** (CNPJ nº 12.160.128/0001-00), a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, **sendo condição para a subscrição do contrato administrativo a apresentação das cartas de exclusividade para apresentação dos cantores e bandas: EDSON LIMA E GATINHA MANHOSA, ARROCHARME e NALDINHO CUNHA, na cidade de São José do Brejo do Cruz/ PB, nos dias 17 e 18 de março de 2018**.
Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, III da supracitada lei e, em consequência, determino à **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças** que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos da proposta constante destes autos.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 23 de fevereiro de 2018.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:A4507DE3

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2018

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 11/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB; CONTRATADA: EMANUEL GOMES FERNANDES 07072826408 ME; OBJETO: execução dos serviços artísticos de apresentação musical para as festividades populares alusivas ao padroeiro São José dos cantores e bandas: EDSON LIMA E GATINHA MANHOSA, ARROCHARME e NALDINHO CUNHA; VIGÊNCIA: 23 de fevereiro a 19 de abril de 2018; DATA DE APRESENTAÇÃO: 17 e 18 de março de 2018; VALOR: R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.392.0004.2006.0000 – REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – outros serviços de terceiros – PJ; FONTES: 0.1.001/100.000; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 8.666/1993, Art. 25, III; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – pelo Contratante e Emanuel Gomes Fernandes – pela Contratada.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 23 de fevereiro de 2018.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:2268627B

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2018

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB; CONTRATADA: CONNECT LINE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET LTDA - CNPJ nº 20.371.998/0001-48; OBJETO: execução dos serviços de conexão à internet; VIGÊNCIA: 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2019; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02 06 12 365 0008 2023 – EDUCAÇÃO INFANTIL;
02 04 04 123 0005 0008 – SEC. PLANEJAMENTO;
02 06 12 361 0007 2013 – MANUTENÇÃO SEC. EDUCAÇÃO;
02 06 12 361 0010 2185 – ENSINO FUNDAMENTAL;
02 09 15 451 0024 2058 – SEC. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA;
02 05 20 606 0006 2009 – SEC. DE AGRICULTURA;
02 03 04 122 0003 2005 - SEC ADMINISTRAÇÃO;
02 14 08 244 0018 2044 – SEC. ASSISTENCIA SOCIAL ;
02 14 08 244 0018 2047 – CONSELHO TUTELAR;
02 14 08 244 0020 2081 – CRAS;
02 14 08 244 0020 2143 – SCFV;
02 14 08 244 0020 2152 – CADUNICO;
02 11 13 392 0030 2074 – SEC CULTURA;
02 02 04 122 0002 2003 – GABINETE;
02 13 10 304 0015 2148 – VIGILANCIA SANITÁRIA;
02 13 10 122 0015 2104 – SEC. DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – outros serviços de terceiros – PJ; FONTES: 0.1.124/210 – EDUCAÇÃO INFANTIL; 0.1.001/100 – SEC. PLANEJAMENTO; 0.1.111/200 – MANUTENÇÃO SEC. EDUCAÇÃO; 0.1.124/220 – ENSINO FUNDAMENTAL; 0.1.001/100 – SEC. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA; 0.1.001/100 – SEC. DE AGRICULTURA; 0.1.001/100 – SEC ADMINISTRAÇÃO; 0.1.311/410 – SEC. ASSISTENCIA SOCIAL; 0.1.311/410 – CONSELHO TUTELAR; 0.1.001/410 – CRAS; 0.1.311/410 – SCFV; 0.11311/410 -CADÚNICO; 0.1.001/100 – SEC CULTURA; 0.1.001/100 – GABINETE; 0.1.212/310 – VIGILANCIA SANITÁRIA; 0.1.211/310 – SEC. DE SAÚDE; VALOR GLOBAL: R$ 9.888,00 (nove mil oitocentos e oitenta e oito reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei N° 10.520/2002; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – pelo Contratante e Karllyano Alemberg Fernandes Filgueiras – pela Contratada.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 28 de fevereiro de 2018.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:AEE02119

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO

Ilustre Senhor(a) Servidor(a),
Marcio Luiz Pereira Neves
Mat. 394

Nos termos do artigo 6º do Decreto Municipal n.º. 003/2018, de 25 de janeiro de 2018, considerando as conclusões do Relatório Final sobre o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais – Edição

2017, bem como o Termo de Deliberação de fls.. ao externar a honra em cumprimentá-lo(a), por meio da presente vem NOTIFICAR Vossa Senhoria sobre a instauração do Processo Administrativo supra, em tramitação perante esta Comissão, tendo por objetivo a apuração preliminar de supostas irregularidades na acumulação remunerada de cargos públicos.
Como o nome de Vossa Senhoria encontra-se relacionado na Listagem de Acumulações Irregulares (cargo de Secretário Municipal de Saúde na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro e cargo de Biomédico na Prefeitura Municipal de Recife), fica também **notificado(a) para apresentação de defesa por escrito, pessoalmente ou por meio de advogado habilitado, no prazo de 10 (dez) dias úteis,** a contar da data do recebimento da presente, ou da data de publicação da presente no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, o que último ocorrer.
Informamos que se encontra franqueado a vista presencial dos autos deste Processo na Sala da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, localizado a Rua Freie Fernando, s/n, no horário das 08h às 13h, de segunda a sexta feira.

Sem mais para o momento, firmamo-nos.

HÉRICA MARIA TEIXEIRA MEDEIROS
Membro da CACF

ADJA MARIA DA SILVA PEREIRA
Membro da CACF

CÍCERO ROMÃO DA SILVA
Membro da CACF

Publicado por:
João Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:49EA1482

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2018
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00004/2018, que objetiva: Aquisição parcelada de frutas e verduras diversas - pronta entrega; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ANTONIO FELIX FILHO - R$ 61.160,00; JOSE CARLOS BARBOSA MONTEIRO - R$ 80.950,00.

Sapé - PB, 01 de Fevereiro de 2018

MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:E42A8999

CPL
EXTRATO DE CONTRATOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Aquisição parcelada de frutas e verduras diversas - pronta entrega.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00004/2018.
DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal, Transferências da Saúde e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde:
11.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.122.1005.2091 - Manter atividades do Conselho Municipal de Saúde
10.301.3007.2092 - Manter atividades de Assistência Farmacêutica
10.301.3007.2093 - Manter atividades do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF
10.301.3007.2094 - Manter Programa de Atenção Básica de Saúde
10.301.3007.2095 - Manutenção do Programa Saúde na Escola - PSE
10.301.3007.2096 - Manter atividades de ações de saúde básica - outros recursos SUS
10.302.3007.2097 - Manter atividades de Rede Saúde Mental - RSME - CAPS
10.302.3007.2098 - Manter atividades de Média e Alta Complexidade - MAC
10.302.3007.2099 - Manter atividades de ações básicas e serviços de saúde - FMS
10.302.3007.2100 - Manter atividades dos serviços de atenção domiciliar - melhor em casa
10.302.3007.2101 - Manter atividades do Centro Espec. Odontológicas e Labor. de Próteses
10.302.3007.2102 - Manter atividades de serviços de atendimento móvel as urgências - SAMU
10.302.3007.2103 - Manter atividades para implantação de um Banco de Leite
10.302.3007.2104 - Manutenção do hospital
10.302.3007.2105 - Manter ações de serviços públicos de saúde - Convênio
10.305.3007.2106 - Manter atividades de vigilância epidemiológica e ambiental
3390.30.01 - Material de consumo
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e:
CT Nº 00007/2018 - 01.02.18 - ANTONIO FELIX FILHO - R$ 61.160,00
CT Nº 00008/2018 - 01.02.18 - JOSE CARLOS BARBOSA MONTEIRO - R$ 80.950,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:55D638AD

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2018

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2018
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00005/2018, que objetiva: Aquisição parcelada de frutas e verduras diversas - pronta entrega; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ANTONIO FELIX DA SILVA - R$ 8.603,00; JOSÉ CARLOS BARBOSA MONTEIRO - R$ 13.702,50.

Sapé - PB, 19 de Fevereiro de 2018

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:223B008A

CPL
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Aquisição parcelada de frutas e verduras diversas - pronta entrega.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00005/2018.
DOTAÇÃO: FUNDEB, Programas do Governo Federal e Recursos Próprios do Município de Sapé:
01.00 - Gabinete do Prefeito
04.092.1002.2003 - Manter atividades da Procuradoria Geral do Município
04.122.1002.2004 - Manter atividades do Gabinete do Prefeito
02.00 - Gabinete do Vice Prefeito
04.122.1002.2006 - Manter atividades do Gabinete do Vice Prefeito
28.122.3002.2007 - Manter atividades do PROMORADIA
03.00 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos

04.122.1002.2009 - Manter atividades da Secretaria de Administração e Recursos Humanos
04.00 - Secretaria de Finanças
04.123.1002.2015 - Manter atividades da Secretaria de Finanças
04.125.1002.2016 - Manter atividades da Gerência da Receita Municipal
05.00 - Secretaria de Controle Interno
04.124.1002.2017 - Manter atividades da Secretaria de Controle Interno
06.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
12.122.1002.2018 - Manter atividades dos Conselhos da Educação
12.126.3004.2019 - Manter atividades de implantação núcleos técnicos educac. e telecentros
12.306.3004.2020 - Manter atividades do Programa de Merenda Escolar
12.361.3004.2021 - Manter atividades de ações educativas - Recursos FNDE
12.361.3004.2022 - Manter atividades de transporte escolar - Recursos FUNDEB 40%
12.361.3004.2023 - Manter atividades de educação básica - Convênio
12.361.3004.2025 - Manter atividades da educação básica - FUNDEB 40%
12.361.3004.2026 - Manter atividades da educação básica - Salário Educação
12.361.3004.2027 - Manter atividades do Programa Dinheiro Direto na Escola
12.361.3004.2028 - Manter atividades da educação básica - MDE
12.361.3004.2029 - Manter atividades de transporte escolar - PNATE
12.361.3004.2030 - Manter atividades de transporte escolar - Convênio
12.361.3004.2031 - Manter atividades de transporte escolar - MDE
12.364.3004.2032 - Manter atividades de apoio a universitários e implantação de pólo da UAB 12.365.3004.2033 - Manter atividades de educação infantil e creche - MDE
12.365.3004.2034 - Manter atividades de apoio a creches - FNDE
12.366.3004.2035 - Manter atividades de educação de jovens e adultos - FUNDEB 40%
12.366.3004.2036 - Manter atividades do Programa Brasil Alfabetizado - FNDE
12.366.3004.2037 - Manter atividades de educação de jovens e adultos - FNDE
13.391.3005.2038 - Manter atividades dos Memoriais Augusto dos Anjos e Ligas Camponesas
13.392.3005.2039 - Manter atividades culturais de Carnaval, São João e Festas Populares
13.392.3005.2041 - Manter atividades da Biblioteca Municipal e Projeto Incentivo a Leitura
13.392.3005.2042 - Manter atividades das bandas marciais municipais
13.392.3005.2043 - Manter atividades de realização proj. artes, grupos folclóricos e culturais
27.812.3006.2044 - Manter atividades de incentivo esporte e Progr. Segundo Tempo e Ginástica
07.00 - Secretaria de Agricultura e Pesca
18.541.3001.2045 - Concessão de apoio, capacitação, projetos e assistência técnica e ambiental
20.122.1002.2046 - Manter atividades da Secretaria de Agricultura e Pesca
20.451.3001.2047 - Manter atividade de manutenção do Matadouro e Mercado Público
20.606.3001.2048 - Manter atividade de incentivo e apoio a produtores rurais
08.00 - Secretaria de Meio Ambiente e Infra Estrutura
15.122.1002.2049 - Manter atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Infra Estrutura
15.451.3003.2051 - Manter atividade de iluminação pública
15.452.3003.2053 - Manter atividades dos serviços de limpeza urbana e coleta seletiva
26.782.3003.2057 - Manter atividades de recuperação e conservação de estradas vicinais
09.00 - Departamento Municipal de Transito
04.122.1002.2059 - Manter atividades do Departamento de Trânsito
12.00 - Secretaria de Comunicação
24.131.1002.2060 - Manter atividades da Secretaria de Comunicação
13.00 - Secretaria de Planejamento
04.121.1002.2061 - Manter atividades da Secretaria de Planejamento
3390.30.01 - Material de consumo
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e:
CT Nº 00017/2018 - 19.02.18 - ANTONIO FELIX DA SILVA - R$ 8.603,00
CT Nº 00018/2018 - 19.02.18 - JOSÉ CARLOS BARBOSA MONTEIRO - R$ 13.702,50

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:A87058EC

CPL
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/18

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/18
OBJETO: Execução dos serviços de reforma e ampliação de unidade escolar, neste Município - EMEIEF Júlia Figueiredo. EMPRESAS HABILITADAS: RRF Lacerda Construções e Serviços - EPP; e VN Construções e Incorporações Eireli - ME. EMPRESAS INABILITADAS: Construtora e Locadora Alexandre Ltda. - EPP; FM Serviços Ltda. - ME; Moar Construtora Ltda.; Planforte Construção e Prestadora de Serviços Eireli - EPP; e VIPP Construção e Serviços Ltda. A CPL comunica que a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 13.03.18, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações e vistas ao processo, poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, em sua sede, na Rua Orcine Fernandes, s/nº - Centro - Sapé - PB, no horário das 08:00 às 12:00 dos dias úteis.

Sapé - PB, 26 de fevereiro de 2018.

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:ECD1F7E2

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 002/2018

EDITAL Nº 002/2018

A Prefeitura Municipal de Sapé, por meio da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo - SEECET, visando fomentar e democratizar a produção teatral local, torna pública a abertura de inscrições para a seleção de espetáculos teatrais, com o tema: **PAIXÃO DE CRISTO**, para a 4ª **Mostra de Teatro de Sapé**.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 O presente edital tem por objeto a seleção de 1 (**UM**) espetáculo teatral do município, para apresentações na **4ª Mostra de Teatro de Sapé.**

2- DO TEMA
2.2 O tema da 4ª Mostra de Teatro de Sapé será: **Paixão de Cristo**.

3-DO LOCAL, DATA E HORA DAS APRESENTAÇÕES

3.3A 4ª **Mostra de Teatro de Sapé** acontecerá nos dias **30 e 31 de Março**, a partir das19:00h, no Clube Atlético Sapeense ou em outro espaço apropriado.

4- DAS INSCRIÇÕES DE ESPETÁCULOS
4.1 Os diretores teatrais sapeenses interessados em participar deste certame, devem inscrever seus espetáculos no período de **28/02/2018 a 07/03/2018**protocolando na recepção da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo - SEDCET, **uma via do espetáculo**, contendo:

4.2 Texto dramático a ser encenado, com duração máxima de 1 hora;
4.3 Orçamento detalhado das despesas com elenco, aluguéis, cenários, gravações de CDs e etc.
4.4 Ficha de Inscrição disponibilizada pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

5- DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO –

5.1 As etapas serão as seguintes:
I - Seleção do grupo participante, representado por um de seus membros, escolhido democraticamente entre os pares, com registro em ata(Registrada em Cartório) e que será denominado **LÍDER**;
II - Indicação da peça teatral a ser encenada;
III - Entrega da documentação do Líder no ato da inscrição, para repasse financeiro a título de apoio;
IV - Realização do espetáculo com data e hora **DEFINIDAS**;
V -. Prestação de contas das despesas com o espetáculo (Esta etapa é de responsabilidade **exclusiva** do Líder, que deverá colher assinaturas dos pagamentos realizados por meio de recibos e/ou Notas fiscais). Além de registros fotográficos de todo processo de produção-espetáculo.

6- DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Relação de documentação para repasse, a título de apoio, para realização do espetáculo, para pessoa física (**Líder):**

I CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL;
II CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL;
III CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL;
IV CERTIDÃO NEGATIVA TRABALHISTA;
V SITUAÇÃO CADASTRAL/CPF;
VI NIT (PIS/PASEP);
VII CÓPIA DE RG, CPF, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
VIII DADOS DA CONTA BANCÁRIA;
IX- ATA AUTENTICADA EM CARTÓRIO REFERENDANDO O NOME DO LÍDER COMO REPRESENTANTE DO GRUPO.

7- DOS OBJETIVOS

A 4ª Mostra de Teatro de Sapé: **Paixão de Cristo tem** por objetivos:
I Fomentar a produção cênica local, injetando recursos em grupos teatrais de Sapé para realização de espetáculos;
II Incentivar novos valores artísticos e diretores teatrais de Sapé;
III Movimentar a economia do município;
IV Promover o acesso gratuito ao teatro para a população em geral;
V Fortalecer a Política Cultural de Sapé;
VI Facilitar a integração entre grupos teatrais do município;
VII Utilizar atividades artístico-culturais, como o teatro, como forma de inclusão, desenvolvimento social e econômico de comunidades e artistas de Sapé;
VIII Divulgar o trabalho de atores e atrizes sapeenses.

8- DOS PARTICIPANTES –

Os participantes do espetáculo devem ser:
I Pessoas físicas;
II Munícipes natos ou residir há pelo menos 6 (seis) meses no município;
III Não serão aceitos trabalhos de empresas/instituições/universidades;
IV Os participantes deverão apresentar documentos que comprovem que os mesmo residem na cidade há no mínimo 6(seis) meses.

9- DOS BENEFÍCIOS PARA O MUNICÍPIO –

A cidade de Sapé será beneficiada cultural, social e economicamente, por meio deste edital, conforme a seguir:

9.1- BENEFÍCIOS CULTURAIS:
I - Fortalecimento dos movimentos artístico-culturais;
II - Intensificação de Políticas Públicas voltadas para a promoção do potencial artístico de comunidades e artistas sapeenses;
III - Preservação de tradições culturais do Município de Sapé.

9.1.2- BENEFÍCIOS SOCIAIS:
Inclusão e desenvolvimento de comunidades através da Arte e da Cultura.

9.1.3- BENEFÍCIOS ECONÔMICOS:
I- Fortalecimento do mercado formal e informal, através do incentivo a circulação de bens e serviços diretamente relacionados à realização da 4ª Mostra de Teatro de Sapé;
II- Ampliação do campo de trabalho para artistas sapeenses, que serão fomentados, diretamente, por meio de repasse financeiro. A título de apoio, para a realização dos espetáculos selecionados, será investido um total bruto de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, do qual serão descontados os impostos previstos em lei, se for o caso.

10- DAS PENALIDADES:

10.1 Ficarão impedidos de participar de novos editais públicos municipais o **LÍDER E PESSOAS DIRETAMENTE LIGADAS AO PROJETO** que:
I Não cumpram as exigências contidas em editais anteriores;
II Divulguem nome de pessoas físicas em quaisquer peças de divulgação;
III Omitam que o presente projeto foi fruto de edital público promovido pela Prefeitura Municipal de Sapé;
IV Não divulguem o nome da Prefeitura Municipal de Sapé e seus símbolos oficiais.

11- DA CONTRAPARTIDA SOCIAL:

11.1- Ao público em geral será garantida, de forma totalmente gratuita, o ingresso para assistir o espetáculo selecionado;
11.2- Fica assegurada à Prefeitura Municipal de Sapé, o direito de uso de imagem de todos os envolvidos no projeto, podendo divulgar fotos, áudios e qualquer material que possa tornar público este ato, em quaisquer meios e sem qualquer custo.

12- DA SELEÇÃO:

12.1- O texto do espetáculo, bem como todo projeto passará pela Comissão de Análise e julgamento formada por integrantes da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e também por pessoas ligadas ao mundo artístico. Depois de tomada a decisão final e feito seu registro em ata, não caberá recursos por parte dos participantes.

13- CRITÉRIOS NORTEADORES DA COMISSÃO DE ANÁLISE

I- Consonância com o tema definido;
II- Criatividade;
II- Originalidade;
IV- Qualidade do texto.

14- DA DESCLASSIFICAÇÃO:

14.1 Serão desclassificados os trabalhos que:
I - Utilizarem textos já registrados;
II - Contiverem plágio, com reprodução total ou parcial;
III - Não tiverem cumprido exigências de editais anteriores;
IV- Não tiverem apresentado prestação de contas de participação de editais anteriores;
VI -Tiverem feito qualquer tipo de divulgação antecipada acerca de produções artísticas de qualquer natureza, fruto de edital promovido pela Prefeitura de Sapé, bem como, ter omitido nome e brasão do município;
VII - Tiverem obtido quaisquer vantagens financeiras, resultado da venda antecipada ou não autorizada de projetos financiados pelo poder público municipal.

15- DO CRONOGRAMA

PERÍODOS	AÇÕES	RESPONSÁVEL
28 de Fevereiro de 2018 a 07 de Março de 2018	A Prefeitura Municipal de Sapé, através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, abre as inscrições para o Edital de Teatro, com tema **Paixão de Cristo**. As pessoas que aderirem ao edital preencherão ficha de inscrição no site da prefeitura: http://www.sape.pb.gov.br/, assinarão um termo de concordância com as regras do processo e entregarão material e documentos no local mencionado no Item 1 do edital	Secretariade Educação, Cultura, Esporte e Turismo – SEDCET e inscritos no certame.
08 de Março	A Comissão julgadora promoverá a seleção do espetáculo	Comissão Julgadora

de 2018	selecionado.	
09 de Março de 2018	Será divulgado o resultado final	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - SEDCET
30 e 31 de Março de 2018.	Será realizada 4ª Mostra de Teatro de Sapé.	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - SEDCET

16- DA DIVULGAÇÃO

15.1- O projeto vencedor fica obrigado a, em qualquer tipo de divulgação, seja virtual, por cartaz, rádio etc., divulgar o nome da Prefeitura Municipal de Sapé, esclarecendo que o espetáculo foi selecionado em edital para teatro;

15.2- O brasão do município terá que ser exibido, de forma visível, em qualquer peça de divulgação visual e virtual;

17- DAS PARCERIAS E PROIBIÇÕES
16.1- Fica permitido ao líder do grupo selecionado, firmar parcerias com a iniciativa privada, desde que sejam empresas;
16.2- Fica permitida a divulgação da marca das empresas apoiadoras;
16.3- Fica proibida a divulgação de apoiadores que não sejam pessoa jurídica;
16.4- Fica proibida qualquer divulgação que possa ter caráter político partidário.

18- DAS RESPONSABILIDADES DO LÍDER
17.1 A Prefeitura Municipal de Sapé repassará ao Líder o aporte financeiro, a título de apoio, de **R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**, que será depositado em conta corrente, para a realização do espetáculo e para contratação de um espaço adequado para 3 (três) dias, sendo o primeiro, para montagem dos cenários no dia 29 de Março e os demais, para as apresentações, nos dias 30 e 31 de Março de 2018.
Caberá, também, ao **LÍDER,** a contratação da sonorização e da iluminação, com gelo seco (se for o caso), que estarão sob a responsabilidade de técnicos de som e de luz disponíveis aos espetáculos que irão se apresentar; segurança privada, cenógrafo, assim como, alimentação (lanche e água) e cachê para os envolvidos no espetáculo.
O Líder deverá solicitar através de ofício, apoio aos órgãos públicos municipais: SAMU, PM, SMTRANS e SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, buscando, inclusive, orientações nesta edilidade de novas leis ou regras que regulamentam a realização de espetáculos na cidade. Fica também sob inteira responsabilidade do **LÍDER** a organização geral do evento, além do aluguel de **350** cadeiras para melhor acomodação do público.
17.2- A sonorização e a iluminação deverão estar em pleno funcionamento nas noites de apresentações. Para que assim, o grupo que irá se apresentar possa fazer os últimos ensaios já nos palcos e cenários montados. Sendo, a manhã, destinada à montagem dos cenários e, à tarde, serão feitas as instalações do som e da luz, para que à noite, o diretor possa realizar o ensaio geral com o elenco.
17.3- Será vedada a entrada do público no dia 29 de Março, para que toda a Produção da 4ª Mostra de Teatro de Sapé possa montar cenários, sonorização e iluminação, e para que o diretor selecionado possa realizar o último ensaiocom toda a estrutura montada;
17.4- O líder, logo após o anuncio do grupo vencedor, deverá comparecer à sede da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para receber as orientações de execução do recurso e também prestação de contas
17.5- Quaisquer dúvidas ou casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva de Cultura de Sapé.

Sapé, 28 de Fevereiro de 2018.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito Constitucional de Sapé

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:F5B430F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 091/2018 SAPÉ, 08 DE FEVEREIRO DE 2018. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, combinado com o art. 88, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé. CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.042/2011; CONSIDERANDO, o Decreto n.º 2.628/2017.

RESOLVE:

Nomear, a senhora**MAHELE VERÔNICA DOS SANTOS,** matrícula n.º 2121693, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR ESCOLAR** do **Centro de Referência em Educação Infantil Flavina Malheiros da Silva**, com o código INEP 25128850, deste município, símbolo **GSE**, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem na data de 04 de Janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Fevereiro de 2018.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:7EC44DB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 093/2018 SAPÉ, 08 DE FEVEREIRO DE 2018.REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, combinado com o art. 88, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé. CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.042/2011; CONSIDERANDO, o Decreto n.º 2.628/2017.

RESOLVE:

Designar a servidora**ELIANE TRAJANO MARTINS,** matrícula n.º 0000776, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR ESCOLAR** da **Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Cassiano Ribeiro Coutinho,** com código INEP 25090240, deste Município, porte **C-3,** símbolo **GDE-C3**, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem na data de 04 de Janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Fevereiro de 2018.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:A83347C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 096/2018 SAPÉ, 08 DE FEVEREIRO DE 2018.REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, combinado com o art. 88, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé. CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.042/2011; CONSIDERANDO, o Decreto nº 2.628/2017.

RESOLVE:

Designar a servidora **JANE LÚCIA PEDROSA DE BRITO,** matrícula n.º 2071396, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR ESCOLAR** da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Inácio Ribeiro Coutinho,** código INEP

25090437, deste município, porte **F-3,** símbolo **GDE – F3,** lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem na data de 04 de Janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Fevereiro de 2018.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:A0A800F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 099/2018 SAPÉ, 08 DE FEVEREIRO DE 2018.REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, combinado com o art. 88, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé. CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.042/2011; CONSIDERANDO, o Decreto nº 2.628/2017.

RESOLVE:

Designar o servidor **MARCONE PESSOA DA SILVA JUNIOR,** matrícula n.º 2072214, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR ESCOLAR** da **Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino fundamental Pedro Ramos Coutinho,** com o código INEP 25090507, deste município, porte **C-3,** símbolo **GDE-C3,** lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, deste Município.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem na data de 04 de Janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Fevereiro de 2018.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:8C38DF44

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 101/2018 SAPÉ, 08 DE FEVEREIRO DE 2018.REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, combinado com o art. 88, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé. CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.042/2011; CONSIDERANDO, o Decreto n.º 2.628/2017.

RESOLVE:

Designar a servidora **NOELMA SANTOS DA SILVA,** matrícula n.º 0000866, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR ESCOLAR** da **Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Severino Alves Barbosa,** com código INEP 25090623, deste município, porte **C-3,** símbolo **GDE-C3,** lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem na data de 04 de Janeiro de 2018

Gabinete do Prefeito, em 08 de Fevereiro de 2018.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:669AF408

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 105/2018 SAPÉ, 08 DE FEVEREIRO DE 2018.REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, combinado com o art. 88, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé. CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.042/2011; CONSIDERANDO, o Decreto n.º 2.628/2017.

RESOLVE:

Nomear a senhora **TAÍSA SANTOS DE OLIVEIRA** matrícula n.º 2122445, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR ESCOLAR** da **Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Lúcia de Fátima Xavier Amaro,** com código INEP 25090585, deste Município, porte **B-3,** símbolo **GDE-B3,** lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem na data de 04 de Janeiro de 2018

Gabinete do Prefeito, em 08 de Fevereiro de 2018.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:F664777D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 106/2018 SAPÉ, 08 DE FEVEREIRO DE 2018.REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, combinado com o art. 88, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé. CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.042/2011; CONSIDERANDO, o Decreto nº 2.628/2017.

RESOLVE:

Nomear a senhora **FLAVIANA SILVA DOS SANTOS,** para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR ESCOLAR** da **Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nova Vivência,** com código INEP 25124226, deste município, porte **A-3,** símbolo **GDE-A3,** lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem na data de 04 de Janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Fevereiro de 2018.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:8D8BD552

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 107/2018 SAPÉ, 08 DE FEVEREIRO DE 2018.REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, combinado com o art. 88, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé. CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.042/2011; CONSIDERANDO, o Decreto 2.628/2017.

RESOLVE:

Designar a servidora **JAKELINE BRITO DA SILVA,** para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR ESCOLAR** da **Escola Municipal de Educação Infantil Aleixo Figueiredo,** código INEP 25090453**,** deste município, porte **A-2,** símbolo **GDE**, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem na data de 04 de Janeiro de 2018

Gabinete do Prefeito, em 08 de Fevereiro de 2018.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:E585392F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 108/2018 SAPÉ, 08 DE FEVEREIRO DE 2018.REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, combinado com o art. 88, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé. CONSIDERANDO, o que dispões a Lei Municipal de Sapé n.º 1.042/2011; CONSIDERANDO, o Decreto nº 2.628/2017.

RESOLVE:

Nomeara senhora **ISABELA SOARES DE OLIVEIRA,** para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR ESCOLAR** da **Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Orlando Soares de Oliveira,** com código INEP 25090399, deste município, porte **B-2,** símbolo **GDE-B2**, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem na data de 04 de Janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Fevereiro de 2018.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:DCE7D24A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 097/2018 SAPÉ, 08 DE FEVEREIRO DE 2018.REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, combinado com o art. 88, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé. CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.042/2011; CONSIDERANDO, o Decreto n.º 2.628/2017.

RESOLVE:

Nomear a senhora **MICHELE AZEVEDO DE SALES CARVALHO,** matrícula n.º 2122525, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR ESCOLAR** da **Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Minervino Miranda,** com código INEP 25090593, deste Município, porte **B-3,** símbolo **GDE-B3**, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem na data de 04 de Janeiro de 2018

Gabinete do Prefeito, em 08 de Fevereiro de 2018.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:0155753B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 092/2018 SAPÉ, 08 FEVEREIRO DE 2018.REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso IX, combinado com o art. 88, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé. CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.042/2011; CONSIDERANDO, o Decreto n.º 2.628/2017.

RESOLVE:

Nomear a senhora **ELIANE VITORINO BALDIM,** matrícula n.º 2121619, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR ESCOLAR** da **Creche Escola Helena Pessoa de Melo Ribeiro Coutinho**, símbolo **GSC**, com código INEP 25089722, deste município, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem na data de 04 de Janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Fevereiro de 2018.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:F5DC41C1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**
Art. 1º. Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde, exclusivamente vinculados às equipes de Saúde da Família.
Art. 2º. O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme dispõe a o §4º do art. 9º C da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2016.
Parágrafo Único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subseqüentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos **Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias** efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Endemias (ACE), conforme a PORTARIA No - 1.243/2015.
Art. 3º. O valor será pago aos Agentes Comunitários de Saúde, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério de Saúde e pelo Município, obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse.
§ 1º. **Os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias** que estiverem licenciados, salvo por motivo de doença ou acidente do trabalho, receberão a sua parcela em conformidade com o repasse realizado pela União.

§ 2º. O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.
§ 3º. As metas do Município para o pagamento do Incentivo Financeiro Anual a partir do exercício de 2018 serão definidas e regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo.
§ 4º. Excepcionalmente, o Incentivo Financeiro Anual relativo ao exercício de 2017 será repassado no mês de janeiro de 2018 aos **Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias**, não sendo o repasse deste exercício condicionado às metas previstas no parágrafo anterior.
§ 5º. Fica o Poder Executivo responsável a dá as condições necessárias aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, para o cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei.
Art. 4º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.
Art. 5º. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do **Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias**, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2018.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:C6798C87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 173/2018, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei n.º 482/2008, de 29 de dezembro de 2008;
Considerando o resultado do concurso público nº 001/2016, (http://cpcon.uepb.edu.br/concursos/PMSoledadePB2016/) e o edital de convocação de nº 002/2018, publicado no Diário dos Municípios edição de nº 2044 do dia 28 de fevereiro de 2018;
Considerando, a necessidade de preenchimento de vagas de provimento efetivo, nos quadros funcionais do Município de Soledade, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a senhora **Adele caroline maia de santana**, para ocupar o cargo de provimento efetivo de "**PEDAGOGO**", símbolo MAG-313 C, da Tabela III do Anexo I da Lei nº 482 de 29 de dezembro de 2008, com lotação na Secretaria de Educação Cultura e Esporte, por força de aprovação no**concurso público n.º 001/2016**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2018.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:B4DDC9C0

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO 002/2018 TOMADA DE PREÇO 001/2018 - RESULTADO FASE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Soledade – PB, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Julgamento da Habilitação, referente à Tomada de Preço em epigrafe, que tem por objeto a ***CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA A PAVIMENTAÇÃO DE PARTE DA RUA JOSÉ RUFINO DE CARVALHO (2ª ETAPA) E PARTE DA RUA JOSÉ HERMENEGILDO SOUTO (2ª ETAPA), MUNICÍPIO DE SOLEDADE. COM RECURSOS DE CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES/PLANEJAMENTO URBANO, CONTRATO DE REPASSE COM A CEF Nº 1043860-06, E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.*** **EMPRESAS INABILITADAS**: **CONSTRUTORA BETAGAMA ENGENHARIA LTDA** por não atender aos itens 8.3.4. e 8.2.5; **INOVA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME** por não atender ao item 8.7.3. **PRIIMEE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI** por não atender ao item 8.3.4.**EMPRESAS HABILITADAS: ANTUNES ENGENHARIA EIRELI – ME; BERCON ENGENHARIA EIRELI – EPP; JNA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA – ME; MARTINS CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP; NELCINA PEREIRA MOREIRA – ME; SENA CONSTRUÇÕES EIRELI.** As razões que resultaram na inabilitação das empresas supramencionadas, encontram-se a disposição nos autos do processo licitatório que originou a Tomada de Preço em apreço. Abre-se o prazo recursal conforme determina o art. 109, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3383-1725/1094.

Soledade – PB, 28 de fevereiro de 2018.

ADRIANO JÉSUS ARAÚJO DA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Isaac de França Avelino
Código Identificador:52906786

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 - AVISO DE LICITAÇÃO

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, às 08:00 horas do dia 13 de Março de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE SOLEDADE PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3383-1725/1094.

Soledade - PB, 28 de Fevereiro de 2018

FELIPE RAFAEL DE SOUSA CORDEIRO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Isaac de França Avelino
Código Identificador:D162D641

